

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2012**

O **BANCO DO ESTADO DO PARÁ S. A.**, por intermédio da Pregoeira designada pela Portaria N.º 090/2012 leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 5.450/2005, Lei Estadual 6.474/2002, Decreto Estadual n.º 2.069/2006, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto Estadual N.º 878/2008 e subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993 e alterações posteriores, **FARÁ REALIZAR LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, COM OBSERVÂNCIA DAS CONDIÇÕES CONSTANTES DESTES EDITAIS E SEUS ANEXOS.**

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado far-se-á a abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico:

**DATA: 18/09/2012**

**HORÁRIO DE BRASÍLIA: 10h (horário de Brasília)**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente Pregão tem por objeto Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações, contemplando implantação, configuração e manutenção de uma solução para interligação a uma rede de dados por comutação de pacotes, conforme especificações técnicas, condições e exigências estabelecidas no termo de referência, anexo I deste edital.

1.2. Havendo discordância entre as especificações deste objeto descritas no comprasnet-catmat e as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

**1.3 A adjudicação será GLOBAL.**

**1.4. NO CAMPO “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO” DO SISTEMA COMPRASNET, OBRIGATORIAMENTE E SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, O LICITANTE DEVERÁ DESCREVER A SÍNTESE DO OBJETO OFERTADO, NÃO SENDO ACEITÁVEL O USO EXCLUSIVO DA EXPRESSÃO “CONFORME O EDITAL” E SIMILARES, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.**

**1.5. FICA VEDADO AO LICITANTE QUALQUER TIPO DE IDENTIFICAÇÃO QUANDO DO REGISTRO DE SUA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA COMPRASNET, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DO CERTAME PELA PREGOEIRA.**

**2. CONSTITUEM ANEXOS DO EDITAL E DELES FAZEM PARTE INTEGRANTE**

**Anexo I:** Termo de Referência

**Anexo II:** Modelo de Planilha de Preços

**Anexo II-A -** Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta

**Anexo III:** Termo de Homologação

**Anexo IV:** Modelo de Declaração de Inexistência de fato Impeditivo à Habilitação

**Anexo V:** Modelo de Declaração de não empregar menor

**Anexo VI:** Modelo de Atestado de Capacidade Técnica

**Anexo VII:** Modelo de Declaração;

**Anexo VIII:** Minuta do Contrato (Anexo I do Contrato – Política de Segurança e Anexo II do Contrato – Termo de Responsabilidade e Sigilo das Informações do Contratante).

### 3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**3.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica, no horário de 09h às 16h.

**3.2.** Caberá à Pregoeira, auxiliada pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

**3.3.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame.

**3.4.** As impugnações protocoladas intempestivamente serão desconsideradas.

### 4. DA SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DA VISITA FACULTATIVA

**4.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados a Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico (via internet), no e-mail [cpl@banparanet.com.br](mailto:cpl@banparanet.com.br). As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pela Pregoeira através do site [www.banparanet.com.br](http://www.banparanet.com.br), ficando todos os licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pela Pregoeira.

**4.2. VISITA FACULTATIVA:** As licitantes poderão, **FACULTATIVAMENTE**, efetuar vistoria prévia no data Center do BANPARA, localizado na Rua Municipalidade, nº 1036 bairro do Umarizal, Belém/Pará. Por se tratar de visita facultativa, não será emitido comprovante pelo ÓRGÃO LICITANTE.

**4.2.1.** A vistoria poderá ser realizada em até 03 dias antes da abertura da sessão e deverão ser previamente agendadas, por meio do telefone (91) 3348-3052, diretamente com a Superintendência de Tecnologia, situada na Rua Municipalidade, nº 1036 bairro do Umarizal, Belém/Pará.

**4.2.2.** Quaisquer dúvidas de natureza técnica, porventura surgidas por ocasião da visita, serão esclarecidas pela Superintendência de Tecnologia/Gerência de



Atendimento de TI (SUTEC/GEATI), mediante expediente dirigido à **Comissão Permanente de Licitação (CPL)**, na forma do item 4.1, supra.

**4.2.3.** Em nenhuma hipótese, o desconhecimento das condições operacionais poderá ser alegado como justificativa para inexecução ou execução irregular do serviço a ser prestado, ou ainda, solicitar qualquer alteração do valor do contrato a ser celebrado.

## **5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**5.1.** Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO os interessados que:

**5.1.1.** Desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto desta Licitação;

**5.1.2.** Atendam às condições deste EDITAL e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, constante do item 12 deste Edital;

**5.1.3.** Estejam registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do §1º do art. 1º do Decreto 3.722, de 09.01.2001, publicado no D.O.U. de 10.01.2001;

**5.1.3.1.** As empresas não cadastradas no SICAF, e que tiverem interesse em participar do presente Pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior a data de recebimento das Propostas (§ único, do art. 3º do Decreto 3.722/01).

**5.1.3.2.** As empresas estrangeiras deverão solicitar o seu credenciamento diretamente no COMPRASNET, até 03 (três) dias úteis antes da abertura da sessão.

**5.2** Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do Termo de Referência no Anexo I do presente Edital.

**5.3. Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação:**

**5.3.1.** Servidor de qualquer Órgão ou Entidade vinculada ao Órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

**5.3.2.** Consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição; grupos de empresas ou mais de uma empresa do mesmo grupo;

**5.3.3.** Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, lhe aplicada a sanção nos termos da legislação vigente, ou ainda, punida



com suspensão temporária para licitar ou contratar, nos termos do art. 87, III e IV da Lei n.º 8.666/93;

**5.3.4.** Empresa que se encontre sob falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, consórcios de empresas e que estejam coligadas ou subsidiárias entre si;

**5.3.5.** Empresas que tenham sido descredenciadas no Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores – SICAF.

## 6. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

**6.1.** Os licitantes interessados deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via Internet.

**6.2.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**6.3.** O credenciamento e a sua manutenção requerem registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), que, também, será requisito para fins de habilitação, consoante o estabelecido no inciso I do art. 13 do Decreto Federal n.º 5.450/05 e inc. I do art. 14 do Decreto Estadual n.º 2.069/2006.

**6.4.** O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

**6.5.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao BANPARÁ S/A., órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**6.6.** A perda da senha ou a detecção de indícios que sugiram a quebra de sigilo devem ser imediatamente comunicadas ao provedor do sistema, com vistas à adoção das medidas cabíveis e imediato bloqueio de acesso.

## 7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

**7.1.** A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços com valor global do item, a partir da data da liberação do Edital no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), até o horário limite de início da Sessão Pública, ou seja, até às **10h do dia 18/09/2012**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento da proposta de preços. Durante este período a Licitante poderá incluir ou excluir proposta de preços.

**7.1.1.** As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão por ocasião do envio da proposta, declarar, em campo próprio do sistema, sob as penas da Lei, que atende os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a

usufruir do tratamento favorecido previstos na referida lei, conforme dispõe o art. 11 do Decreto Estadual N° 878/2008.

**7.2.** Como requisito para a participação no Pregão o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

**7.3. FICA VEDADO AO LICITANTE QUALQUER TIPO DE IDENTIFICAÇÃO QUANDO DO REGISTRO DE SUA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA COMPRASNET, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DO CERTAME PELA PREGOEIRA.**

**7.4.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, de acordo com o previsto no inciso III, art. 13, do Decreto Federal n.º 5.450/05 e inc. III do art. 14 do Decreto Estadual n.º 2.069/2006;

**7.5.** Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme disposto no inciso IV, art. 13, do Decreto Federal n.º 5.450/05 e inc. IV do art. 14 do Decreto Estadual n.º 2.069/2006;

**7.6.** O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. E em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET - CATMAT e as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência deste Edital prevalecerão às últimas.

**7.7.** Na proposta de preços, a ser enviada pelo licitante vencedor, deverão constar, pelo menos, as seguintes condições, conforme modelo constante do Anexo II deste edital:

**a)** Razão social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como nome do proponente ou de seu representante legal, CPF, RG e cargo na empresa, Banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento;

**b)** Prazo de validade de no mínimo **120 (cento e vinte) dias consecutivos**, a contar da data de sua apresentação.

**c)** Preço global e unitário (dos respectivos objetos Taxa de instalação, Mensalidade do enlace e Canais lógicos) de acordo com o(s) preço(s) praticado(s) no mercado, conforme estabelece o inciso IV do art. 43 da Lei Federal n.º 8.666/93, em algarismo e por extenso (total), expresso em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais, **INCLUSIVE NA ETAPA DE LANCES**, considerando a prestação do serviço constante no Termo de Referência - Anexo I do presente Edital.

**d)** Prazos de execução dos serviços, objeto desta licitação, nos termos estabelecidos no termo de referência, anexo I deste edital.

**e)** Declaração de que está de pleno acordo com todas as condições e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como que aceita todas as obrigações e responsabilidades especificadas no edital, termo de referência e instrumento de contrato;

**f)** Apresentar declaração independente de proposta, nos termos do modelo constante do Anexo II-A.



7.8- O **LICITANTE** será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com o BANPARA e será descredenciado no Sicaf e no cadastro de fornecedores do BANPARA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Cometer fraude fiscal;
- b) Apresentar documento falso;
- c) Fizer declaração falsa;
- d) Comportar-se de modo inidôneo. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93;
- e) Não assinar o contrato ou retirar a nota de empenho no prazo estabelecido;
- f) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- g) Não manter a proposta, incidindo também nesta hipótese a não apresentação de amostra e dos documentos exigidos na licitação.

7.8.1- Na análise do descumprimento, quanto aos itens “f” e “g”, desde que o ato da licitante não resulte em prejuízos para o BANPARA, poderá ser aplicada a penalidade de ADVERTÊNCIA.

7.8.2- Verificado o descumprimento ao presente Edital, o Pregoeiro, solicitará mediante **e-mail** a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias.

7.8.3- Findo o referido prazo, com apresentação ou não das razões da empresa, o(a) Pregoeiro (a), submeterá o processo à Diretoria Administrativa, com sugestão quanto ao arquivamento ou aplicação de penalidade, para decisão;

7.8.4- Da decisão o LICITANTE será notificado mediante e-mail ou carta com Aviso de Recebimento, para querendo, apresentar eventual recurso à decisão no prazo de 05 (cinco) dias, o qual será julgado pela Presidência da Instituição.

**7.9** No preço apresentado pela licitante já estão incluídos todos os tributos e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre o Contrato e a execução dos serviços referidos, assim como contribuições previdenciárias, fiscais e parafiscais, PIS/PASEP, FGTS, IRRF, emolumentos, seguro de acidente de trabalho, e outros, ficando excluída qualquer solidariedade do Banpará, por eventuais autuações.

**IMPORTANTE: No preço ofertado já deverão estar incluso os valores correspondente ao deslocamento, que inclui o transporte, hospedagem, alimentação e demais despesas, tudo de responsabilidade da CONTRATADA.**

**7.10.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos.

**7.10.1.** O BANPARÁ não aceitará qualquer cobrança posterior de quaisquer encargos financeiros adicionais, salvo se criados após a data de abertura desta licitação e que venha, expressamente incidir sobre seu objeto na forma da lei.

**7.11.** O licitante será responsável pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (inciso III do art. 13 do Decreto Federal n.º 5.450/05 e inc. III do art. 14 do Decreto Estadual n.º 2.069/2006).

**7.12.** Caso exista algum fato que impeça a participação de quaisquer licitantes, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, este fica impedido de participar da presente licitação, correspondendo a simples apresentação da proposta a indicação, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o Pregoeiro do disposto no art. 97 da Lei nº 8.666/93.

**7.13.** A Pregoeira verificará as propostas de preços enviadas, antes da abertura da fase de lances, desclassificando, motivadamente, aquelas que de pronto, não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

**7.14.** A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

## 8. DA SESSÃO PÚBLICA

**8.1.** A partir das **10h (horário de Brasília) do dia 18/09/2012** e em conformidade com o estabelecido neste Edital, terá início à sessão pública do presente Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas em conformidade com o item 1.4 e 1.5, que deverão estar em perfeita consonância com o objeto deste edital no presente Edital e seus Anexos.

**8.2.** A partir desta mesma data e horário ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no *site* [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), conforme Edital.

## 9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

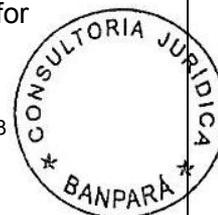
**9.1.** Somente as licitantes que apresentaram proposta de preços em consonância com o item 1.4 e 1.5 – Proposta de Preços, poderão apresentar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**9.2.** Assim como as propostas de preços, os lances serão ofertados pelo **VALOR GLOBAL DA PROPOSTA**.

**9.3.** Os licitantes poderão oferecer lances menores e sucessivos, observado o horário fixado e as regras de sua aceitação.

**9.4.** O LICITANTE SOMENTE PODERÁ OFERECER LANCES INFERIORES AO ÚLTIMO POR ELE OFERTADO E REGISTRADO NO SISTEMA.

**9.5.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



**9.6.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

**9.7.** No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuam sendo recebidos, para a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**9.8.** A Pregoeira, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**9.9.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**9.10.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo próprio Sistema Eletrônico, de acordo com a comunicação às Licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo Sistema Eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**9.11.** Caso o Sistema não emita o aviso de fechamento iminente, a Pregoeira se responsabilizará pelo aviso de encerramento aos licitantes, observados o mesmo tempo de até 30 (trinta) minutos.

**9.12.** Incumbirá, ainda, ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. (inciso IV do art. 13 do Decreto Federal n.º 5.450/05 e inc. IV do art. 14 do Decreto Estadual n.º 2.069/2006;).

**9.13.** A desistência em apresentar lance implicará exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços.

## **10. DO ENCERRAMENTO DA ETAPA DOS LANCES VIA MEIO ELETRÔNICO.**

**10.1.** Encerrada a etapa de lances, a Pregoeira examinará a proposta de preços classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação.

**10.2.** Caso não ocorram lances deverá ser verificado o valor estimado dos serviços e a especificação técnica prevista.

**10.3. CASO O PREÇO COTADO SEJA SUPERIOR AO ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO, PODERÁ OCORRER A NÃO ACEITAÇÃO.**

**10.4.** Verificado e confirmado ser o licitante titular do menor lance empresa de médio ou grande porte, e existir microempresa(s) ou empresa(s) de pequeno porte que tenha(m) sido classificada(s) com valor de lance até 5% (cinco por cento) acima do menor lance, será aberta a oportunidade para que a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada formule lance melhor e, no caso de recusa ou impossibilidade,



proceder-se-á de igual forma com as demais microempresas ou empresas de pequeno porte classificadas sucessivamente (art. 45, da Lei Complementar n° 123/2006).

**10.5.** Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, nos termos da Lei n.º 9.317/96 e a sua sucessora Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, serão adotados os seguintes procedimentos:

**10.5.1.** Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

**10.5.2.** Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 10.5.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 10.5.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**10.5.3** A microempresa e a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

**10.5.4** Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 10.5.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

**10.5.5.** O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**10.6.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

**10.7.** Cumpridas as etapas anteriores, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante conforme disposições contidas no presente Edital.

**10.8.** Se a proposta de preços não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta de preços subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta de

preços que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

**10.8.1.** Ocorrendo a situação a que se refere o inciso anterior, a pregoeira poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**10.9.** Será aceito apenas o registro de uma única proposta de preços vencedora para cada item, existindo a possibilidade de convocar licitantes na ordem de classificação, e assim sucessivamente, caso haja desistência da vencedora.

**10.9.1. O licitante que desistir dos lances ofertados sujeitar-se-á às penalidades estabelecidas neste edital, nos termos do item 7.8 e seguintes.**

**10.10.** Atendidas as especificações do edital, estando habilitada a licitante e tendo sido aceito o menor preço apurado, a Pregoeira declarará a empresa vencedora.

**10.11.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

**10.12.** A proposta de preços original devidamente atualizada com o último lance deverá ser enviada, **VIA SEDEX**, para o BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A, no endereço Av. Presidente Vargas, 251 – 6º andar – Belém-Pará – Bairro do Comércio - Belém – PA, CEP: 66.010-000 no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da indicação do(s) licitante(s) vencedora(s).

## **11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**11.1.** O julgamento da Proposta de preços dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital.

**11.2.** A Pregoeira efetuará o julgamento das propostas de preços, e poderá negociar pelo sistema eletrônico, diretamente com o licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

**11.3.** O empate entre dois ou mais licitante somente ocorrerá quando houver igualdade de preços entre a proposta de preços e quando não houver lances para definir o desempate, considerando-se, também, os procedimentos legais previstos para microempresa ou de empresa de pequeno porte. Neste caso o desempate ocorrerá por meio de sorteio a ser realizado em sessão pública a ser designada para a qual todos os licitantes serão convocados.

**11.4.** Será admitido apenas 01(um) licitante vencedor.

**11.5.** Não será motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta de preços, que não venham causar prejuízo para o BANPARÁ S/A e nem firam os direitos dos demais licitantes.

**11.6.** O resultado desta licitação será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e no site **www.comprasnet.gov.br**.

**12. DA HABILITAÇÃO**

**12.1.** Para habilitação neste Pregão Eletrônico, a empresa interessada deverá estar cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, com os documentos em plena validade, a qual será verificada “on line”, atendendo, ainda, às seguintes condições:

**12.1.1.** Apresentar **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE SUA HABILITAÇÃO**, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante do **Anexo III** deste Edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da Licitante, com o número da identidade do declarante.

**12.1.2. DECLARAÇÃO DO LICITANTE DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL EMPREGADO(S) MENOR (ES) DE 18 (DEZOITO) ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E DE 16 (DEZESSEIS) ANOS EM QUALQUER TRABALHO**, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988, conforme modelo constante do **Anexo IV** deste Edital;

**12.1.3. ATESTADO OU DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado com a sua respectiva ART, expedida pelo CREA, atestando a qualidade técnico-operacional dos serviços prestados pela licitante, compatíveis em porte e tecnologia aos do objeto desta licitação conforme modelo constante do **Anexo V** deste Edital, comprovando:

- a) Ter prestado os serviços de **telecomunicações contemplando implantação e manutenção de uma solução para interligação a uma rede de dados por comutação de pacotes** de pelo menos 02 enlaces de 100 canais lógicos cada.

**12.1.4 DECLARAÇÃO**, emitida pelo próprio licitante, de que:

- a) Sua rede de dados atende aos pré-requisitos mínimos de segurança física e lógica para evitar qualquer tipo de ação (ataque ou invasão), intencional ou não, que prejudique a disponibilidade, a confidencialidade ou a confiabilidade dos dados transmitidos.
- b) Possui estrutura física, própria ou terceirizada, localizada em Belém, declarando dispor de equipe técnica, própria ou terceirizada.;
- c) De atendimento integral das exigências deste edital, aos quais dará pleno conhecimento.

**12.1.5. OUTORGA**, emitida pela ANATEL em nome da licitante, de SCM ainda em validade, atestando que é empresa licenciada para comercializar serviços de redes de transporte de dados, pelo menos no estado do Pará;

**12.1.6. Habilitação jurídica:**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;



- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e com todas as suas alterações, ou a consolidação, se houver, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias. No caso de sociedades empresárias ou sociedades por ações, deverão ser acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;
- c) Inscrição do ato constitutivo no órgão competente acompanhada, no caso de sociedades civis, de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

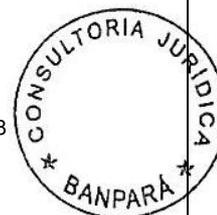
#### 12.1.7 Regularidade fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Prova de regularidade com as fazendas públicas: federal (inclusive dívida ativa), estadual (se a sede da empresa for no Estado do Pará, a regularidade será comprovada por meio de duas certidões: tributária e não tributária) e municipal (se a sede da empresa for no município de Belém, a regularidade será comprovada por meio de uma única certidão, em conformidade com o disposto na Instrução Normativa n.º 06/2009 – GABS/SEFIN).”
- c) Prova de Regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- d) Prova de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

#### 12.1.8 Qualificação econômico-financeira:

- a) Comprovação de que possui capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da contratação.
- b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da Sessão Pública. Devem ser nomeados os valores do ativo circulante (AC) e do passivo circulante (PC), de modo a extrair-se Índice de Liquidez Geral (LG), Índice de Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral, igual ou superior a um ( $\geq 1$ ), resultante da aplicação da seguinte fórmula, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta *on line* no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Ativo Total}} \end{aligned}$$



Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

- b.1** Ainda que o licitante apresente índices econômicos inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, será considerado habilitado comprovando que possui capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.
- b.2)** As empresas que, porventura, ainda não tiverem concluído seu primeiro exercício social e, conseqüentemente, não possuírem Balanço Patrimonial exigível na forma da lei, poderão participar da licitação mediante apresentação do Balanço de Abertura, em conformidade com a legislação contábil, para a comprovação de sua qualificação econômico-financeira.
- c)** Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, **sendo que as Certidões que não expressem a validade, só serão admitidas como válidas se emitidas a menos de 180 (cento e oitenta) dias anteriores à abertura da sessão.**

**12.2.** Os documentos necessários à habilitação quando estiverem desatualizados no Sistema SICAF ou quando não estiverem nele contemplados, deverão ser encaminhados via fax conforme os prazos estabelecidos no item 13.3. Da mesma forma, os originais, ou cópia autenticada em Cartório competente, ou publicação em Órgão da imprensa oficial dos referidos documentos, deverão ser encaminhados via SEDEX, nos termos do item 13.4 abaixo.

**12.3.** O Licitante que for declarado vencedor do presente Pregão, deverá encaminhar via fac-símile, para o número (91) 3348-3303 ou (91) 3348-3391 ou ainda para o e-mail [cpl@banparanet.com.br](mailto:cpl@banparanet.com.br), os documentos necessários para habilitação, a proposta de preços atualizada com o último lance (ver modelo do anexo II) e juntamente, com os anexos, quando for o caso, no prazo a ser fixado pela Pregoeira no momento da sessão pública, sendo que o referido prazo não poderá ser inferior a 60 (sessenta) minutos, prorrogáveis a critério da mesma.

**12.3.1.** A documentação a que faz referência o item 12.3, quando encaminhada via e-mail, deverá estar digitalizada, devidamente assinada.

**12.3.2.** Quando a proposta de preços e as declarações constantes dos itens 12.1.1 e 12.1.2 forem assinadas por um preposto da empresa que não seja seu sócio administrador ou proprietário, o licitante também deverá enviar via fax ou e-mail instrumento público ou particular de procuração ou documento equivalente, com firma reconhecida, com poderes especiais para responder, formular ofertas e lances de preços, recorrer e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

**12.3.3.** O licitante que deixar de encaminhar a documentação acima especificada no prazo definido pela Pregoeira será DESCLASSIFICADO do certame.

**12.4.** O licitante que for declarado vencedor do presente Pregão Eletrônico e que encaminhar os documentos de habilitação via fac-símile, deverá enviá-los para o BANPARÁ S/A, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis VIA SEDEX ou entregar na CPL, situada na Av. Presidente Vargas, 251 6º andar – Comércio – Belém –Pará – CEP: 66.010.000, em dias úteis, no horário de 10h às 16h.

**12.5. As microempresas e empresas de pequeno porte**, por ocasião da participação em certames licitatórios, **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;**

**12.5.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

**12.5.2.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**12.6.** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**12.7.** A licitante estrangeira deverá apresentar todos os documentos equivalentes aos exigidos as Licitantes brasileiras, autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil, no caso de ser considerada vencedora.

**12.8.** O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante.

### **13. DOS RECURSOS**

**13.1.** Qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação da vencedora, em campo próprio do Sistema Eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.

**13.2.** Será concedido ao Licitante que manifestar a intenção de interpor recurso o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis a defesa dos seus interesses.

**13.3.** A falta de manifestação imediata e motivada da Licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela Pregoeira ao vencedor.

**13.4.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.5.** No julgamento da habilitação e das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



**13.6.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará o resultado da licitação para determinar a contratação.

**13.7.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A, localizado à Av. Presidente Vargas, 251 – 6º andar – Bairro do Comércio – Belém/Pará – CEP: 66.010-000, no horário de 09h às 16h (horário local).

#### **14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**14.1.** A adjudicação e homologação somente serão efetivadas:

- a) Se não houver manifestação dos licitantes da intenção de interpor recursos, devidamente registrada em ata durante o transcurso da sessão do Pregão;
- b) Após o deferimento ou indeferimento dos recursos interpostos e dado conhecimento dos seus resultados.

**14.2.** A adjudicação do objeto ao licitante vencedor será **GLOBAL** e ficará sujeita à homologação da autoridade competente.

**14.3.** Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer de dentro do período de validade da proposta, e, em havendo interesse do BANPARÁ, este poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

**14.4 EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO ITEM 17.2.1 ABAIXO, A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR O NÚMERO DA AGÊNCIA E CONTA CORRENTE ABERTA NO BANPARÁ, CUJA ABERTURA, OBRIGATORIAMENTE, DEVERÁ SER FEITA NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 05 (CINCO DIAS) CONSECUTIVOS CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO.**

#### **15. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

**15.1.** Após homologado o resultado desta licitação, o BANPARÁ convocará a licitante adjudicatária para a assinatura do Contrato (Anexo VII).

**15.2.** A convocação de que trata o subitem anterior deverá ser atendida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez, a critério do BANPARÁ, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

**15.3.** É facultado ao BANPARÁ, quando o proponente vencedor se recusar a assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas ou não apresentar situação regular no ato de assinatura do contrato, rescindir o contrato por inadimplência, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas neste Edital.

**15.4.** A recusa injustificada da licitante vencedora de assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo BANPARÁ, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.



**16. DO PRAZO PARA ENTREGA E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**16.1.** Os serviços serão prestados na forma e nos prazos previstos no termo de referência, anexo I do edital, bem como, na minuta do contrato.

**16.2.** Os serviços prestados em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta da ADJUDICATÁRIA serão considerados inexecução total do contrato, sujeito às penalidades nele prevista.

**17. DO PAGAMENTO**

**17.1** O pagamento será efetuado nos termos do item 12 – Pagamento e seus subitens, do termo de referência, anexo I deste edital.

**17.2** O pagamento será efetuado exclusivamente por crédito em conta-corrente da ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA aberta no BANPARÁ, conforme art. 2º do Decreto Estadual n.º 877/2008 de 31/03/2008, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação neste certame e observadas as condições estabelecidas no termo de referência anexo I do edital.

**17.2.1. A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR o número da agência e conta corrente aberta no Banpará, cuja abertura, obrigatoriamente deverá ser feita no prazo MÁXIMO DE ATÉ 05 (CINCO DIAS) CONSECUTIVOS CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO.**

**17.3.** Apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO, acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo INSS, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

**17.4.** Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições exigidos pela legislação em vigor, tais como, IR, ICMS, CSLL, COFINS, PIS/PASEP, etc.

**17.5.** Nenhum pagamento será efetuado à ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, em especial, quando os documentos comprobatórios de situação regular em relação ao INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, de modo que o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária, conforme disposto no artigo 195, § 3º da Constituição Federal.

**17.6.** Os valores contratados serão reajustados anualmente, na forma estabelecida no contrato.

**17.7.** A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

**18. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA**

**18.1.** Além das obrigações expostas em Termo de Referência (Anexo I), a ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA fica vinculada a:

- a) Assinar o instrumento de contrato no prazo especificado no item 15 *supra*;
- b) Cumprir fielmente as obrigações enunciadas na Minuta do Contrato – anexo VI deste edital;
- c) Prestar garantia na forma do art. 56 da lei nº 8.666/93 e disposições contidas na minuta do contrato - anexo VII deste edital;
- d) Prestar os serviços em prazo não superior ao estabelecido no anexo I deste edital, bem como em conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência. A inobservância dos prazos ou das especificações exigidas no edital, sujeitará a **CONTRATADA** à multa estabelecida neste edital e na minuta do contrato;
- e) Responder pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão, bem como, pelas despesas decorrentes da entrega dos bens;
- f) Abrir conta-corrente no BANPARÁ, na forma do que dispõe o Decreto Estadual nº 877/2008.
- g) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao BANPARÁ ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- h) Manter-se durante a execução dos serviços em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste edital, bem como, quanto ao cumprimento da emenda constitucional nº 42 à Constituição do Estado do Pará, de 04 de junho de 2008, devendo a empresa contratada, apresentar declaração de que emprega pessoas com deficiência, na forma prevista na referida emenda;
- i) Emitir Nota Fiscal Eletrônica – Nfe, modelo 55, nos termos do Protocolo ICMS 42/2009 de 03 de julho de 2009.

**18.2.** A ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA não será responsável:

- a) Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
- b) Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Edital.

**18.3.** O BANPARÁ não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

## **19. DAS OBRIGAÇÕES DO BANPARÁ**

**19.1.** O BANPARÁ, após a assinatura do contrato, compromete-se a:

- a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou

representantes da **CONTRATADA**, se houver necessidade, desde que estejam devidamente identificados, às dependências do BANPARÁ;

- b) Designar o responsável pela requisição e fiscalização e recebimento dos materiais objeto desta licitação;
- c) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal;
- d) Atestar as faturas correspondentes aos materiais entregues;
- e) Homologar os produtos entregues pela **CONTRATADA**;
- f) Proporcionar todas as facilidades para que a empresa vencedora possa desempenhar o fornecimento do material dentro das normas propostas no edital de licitação e documentação pertinente a referida licitação.

## 20. DAS PENALIDADES

**20.1.** O BANPARÁ poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA, nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e na minuta de contrato.

**20.2.** O licitante que cometer as infrações estabelecidas em lei ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos e das demais cominações legais.

**20.3.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

**20.4.** Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, devendo a solicitação dilatatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

**20.5.** Inclui-se também no rol de penalidades o disposto no Art. 7º da Lei 10.520/2002, cuja redação é a seguinte:

*“Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.”*

## 21. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

**21.1** A empresa **CONTRATADA**, como condição prévia da assinatura do Instrumento Contratual, deverá apresentar Declaração de que emprega pessoas com deficiência, na forma prevista na Emenda Constitucional nº 42, de 04 de junho de 2008, à Constituição do Estado do Pará.

## **22. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**22.1.** Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

## **23. DO FORO**

**23.1.** As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Belém/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**24.1.** Esta licitação poderá ser revogada total ou parcialmente, ou ainda anulada, sem que caiba indenização aos licitantes em consequência do ato, nos termos da legislação vigente.

**24.2.** A presente licitação poderá ter a sua abertura adiada ou transferida para outra data, mediante aviso prévio.

**24.3.** Os documentos exigidos neste procedimento licitatório poderão ser apresentados em original, por meio de fotocópias autenticadas por cartório competente ou servidor da administração, ou fotocópias simples (exceto cópia de FAX) acompanhadas dos originais para cotejo no ato da apresentação.

**24.4.** As normas que disciplinam este pregão eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação;

**24.5.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o BANPARÁ não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**24.6.** Nenhuma indenização ou ressarcimento serão devidos aos licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

**24.7.** Da sessão será lavrada ata com a relação das licitantes e todas as ocorrências que interessarem ao certame.

**24.8.** Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III – Dos Contratos da Lei n.º 8.666/93, o presente Edital e a proposta da ADJUDICATÁRIA serão partes integrantes da Nota de Empenho ou Contrato, conforme o caso, a ser firmada com a ADJUDICATÁRIA.

**24.9.** O Instrumento de Contrato a ser firmado com a adjudicatária poderá ser alterado (a) nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração Pública.

**24.10.** A Pregoeira, ou autoridade superior, poderá promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, fixando prazos para atendimento.

**24.11.** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**24.12.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto pelo BANPARÁ.

**24.13.** Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes no presente edital, o lance é considerado proposta de preços.

**24.14.** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, e a exata compreensão da sua proposta de preços, durante a realização da sessão pública do Pregão eletrônico.

**24.15.** A Pregoeira, ou autoridade superior, poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

**24.16.** Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital prevalecerá a redação do instrumento convocatório.

**24.17.** A Pregoeira não desclassificará ou inabilitará, qualquer licitante por falta de rubrica, erros ou omissões que não prejudiquem o curso do processo e possa satisfazer as exigências dentro da sessão.

**24.18.** Aplicam-se à presente licitação, subsidiariamente, as Leis n.º 8.078/1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor e demais normas legais pertinentes.

**24.19.** Aplicam-se à presente licitação, também as disposições constantes no item 13 e demais subitens do Termo de Referência.

**24.20.** O edital e seus anexos, além de poderem ser lidos e retirados através da internet nos sites [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), [www.banparanet.com.br](http://www.banparanet.com.br) e [www.compraspara.pa.gov.br](http://www.compraspara.pa.gov.br) poderão também ser obtidos no BANPARÁ, situado Av. Presidente Vargas, 251 – 6º andar (CPL), no horário de 10 às 14h, em dias úteis.

**24.21.** Para consulta e/ou quaisquer outros esclarecimentos necessários ao perfeito entendimento deste edital, poderão ser obtidos junto à Comissão Permanente de Licitações, pessoalmente, no endereço Av. Presidente Vargas, 251 – 6º andar – Sala de licitações – Belém-Pa, ou através do telefone/fax (91) 3348-3303, entre 10h e 14h ou pelo email [cpl@banparanet.com.br](mailto:cpl@banparanet.com.br).

**24.22.** Toda comunicação oficial se dará através de correspondência com AR ou fac-símile ou por publicação, nos termos da legislação.

**Belém-Pará, 04 de setembro de 2012.**

Vera Morgado

Pregoeira



**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA****1. Objetivo da licitação:**

Apresentar as especificações técnicas e funcionais referentes à solução de transmissão de dados que o BANPARÁ deseja contratar para se interligar à uma rede de dados por comutação de pacotes. Todas as especificações apresentadas são mínimas e devem ser comprovadas de forma clara na proposta do licitante, exceto as que forem explicitamente solicitadas para outras etapas do processo.

**2. Objeto da licitação**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações, contemplando implantação, configuração e manutenção de uma solução para interligação a uma rede de dados por comutação de pacotes.

**3. Prazo de contratação:**

**13 (treze) meses e 15 (quinze) dias**, compreendendo 45 (quarenta e cinco) dias destinados à instalação e homologação e 12 (doze) meses para a prestação dos serviços.

**4. Definições**

- 4.1. “Homologação da solução” é o processo no qual a equipe de fiscalização do BANPARÁ, após verificação feita por sua equipe de TIC, atesta, através da entrega do termo de homologação, conforme anexo III, que a solução toda, juntamente com a documentação, foi entregue e instalada conforme o descrito neste termo de referência;
- 4.2. “Abertura de chamado” é o processo no qual o BANPARÁ, através de sua equipe designada, aciona o licitante através do(s) telefone(s) disponibilizado(s) conforme o item 8.4, com a finalidade de abrir chamados, após a homologação da solução. Um único contato pode servir para abrir mais de um chamado, mas os mesmos devem ser tratados separadamente;
- 4.3. “Encerramento do chamado” é o processo pelo qual a equipe de fiscalização do BANPARÁ, após verificação feita por sua equipe de TIC, atesta que o problema objeto de um chamado foi solucionado, condicionado à disponibilização, por parte do licitante, e aceitação, por parte da equipe de fiscalização da BANPARÁ, de relatório descrevendo em detalhes o problema ocorrido e a solução adotada, o qual ainda dependerá de aceitação por parte do BANPARÁ;
- 4.4. “Tempo de solução” o tempo decorrido entre a abertura de um chamado técnico e o encerramento do mesmo;
- 4.5. “Comissão de fiscalização” é uma equipe composta de, no mínimo, 3 (três) empregados do BANPARÁ, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução do contrato. Sendo que a ausência ou omissão de fiscalização por parte do BANPARÁ não exime a licitante vencedora das responsabilidades oriundas do contrato a ser firmado.

**5. Qualificações mínimas dos licitantes, comprovadas obrigatoriamente pela apresentação dos documentos listados a seguir, sob pena de desclassificação:**

- a. Declaração, emitida pelo próprio licitante, de que sua rede de dados atende aos pré-requisitos mínimos de segurança física e lógica para evitar qualquer tipo de ação (ataque ou invasão), intencional ou não, que prejudique a disponibilidade, a confidencialidade ou a confiabilidade dos dados transmitidos;
- b. Declaração, emitida pelo próprio licitante, de que possui estrutura física, própria ou terceirizada, localizada em Belém, comprovando dispor de equipe técnica, própria ou terceirizada. Esses técnicos, em caso de atendimento dentro das dependências do BANPARÁ, deverão sempre apresentar crachá do respectivo empregador. O licitante vencedor deve sempre manter atualizada a lista de técnicos junto do BANPARÁ;
- c. Outorga, emitida pela ANATEL em nome da licitante, de SCM ainda em validade, atestando que é empresa licenciada para comercializar serviços de redes de transporte de dados, pelo menos no estado do Pará;
- d. Atestado, emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, com a sua respectiva ART, expedida pelo CREA, atestando a qualidade técnico-operacional dos serviços prestados pela licitante, compatíveis em porte e tecnologia aos do objeto desta licitação;
- e. Declaração, emitida pela licitante, de atendimento integral das exigências deste edital, aos quais dará pleno conhecimento. É aconselhável vistoria técnica no *data center* do BANPARÁ localizado na Rua Municipalidade, 1036 bairro do Umarizal, não sendo admitidas quaisquer alegações posteriores de desconhecimento das características e condições especiais que possam dificultar ou a impedir a execução dos trabalhos. Tal vistoria técnica, se desejada, deve ser agendada com antecedência, pelo telefone (91)3348-3052.

**6. Requisitos técnicos mínimos**

- 6.1 Fornecimento de conectividade à uma rede de transmissão de dados por comutação de pacotes (doravante denominada apenas "rede de pacotes") para permitir a comunicação do BANPARÁ com seus parceiros e clientes;
- 6.2 O acesso à rede de pacotes da licitante deverá ser através de até 4 (quatro) enlaces dedicados e exclusivos, dos quais será contratado inicialmente apenas 3 (três), que devem:
  - I. Disponibilizar até 200 (duzentos) canais lógicos, dos quais serão contratados inicialmente apenas 55 (cinquenta e cinco), que podem ser agrupados em grupos lógicos da forma que melhor atender aos requisitos do BANPARÁ;
  - II. Prover o acesso direto à rede de pacotes em tempo integral;
  - III. Ter latência de rede até 150 (cento e cinquenta) ms;
  - IV. Ter disponibilidade diária superior a 99,7% (noventa e nove e sete décimos por cento).
  - V. Ter disponibilidade mensal superior a 99,9% (noventa e nove e nove

décimos por cento)

- VI. Utilizar tecnologia terrestre (par metálico, fibra ótica ou rádio);
- VII. Velocidade simétrica de, pelo menos, 64 Kbps;
- VIII. Ter taxa de erro de pacotes mensal inferior a  $10^{-6}$  (dez elevado a menos seis, equivalente a 0,0001%);
- IX. Ter taxa de perda de pacotes mensal inferior a 2% (dois por cento);
- X. Ser permanentes, com capacidade de funcionar em tempo integral;
- XI. Ser automáticos, ou seja, uma vez que os equipamentos estejam configurados, basta ligá-los para que o enlace seja estabelecido;
- XII. Ter largura de banda suficiente para a quantidade de canais lógicos atribuídos, devendo ser adequado sempre que for necessário;
- XIII. Ser logicamente e fisicamente independentes de qualquer outro enlace, tanto do BANPARÁ quanto de terceiros.

6.3 A rede de pacotes da licitante deve:

- I. Ter abrangência nacional e conexão com outras redes públicas X.25;
- II. Estar disponível em tempo integral;

6.4 A solução, como um todo, deve:

- I. Incluir todo o *hardware* e *software* necessários ao seu funcionamento, como roteadores, *modems*, antenas, cabos, conectores, adaptadores, parafusos e outros. Exemplo de itens que não precisam ser ofertados são os *racks* e os *no-breaks*, de propriedade do BANPARÁ;
- II. Seguir a recomendação X.25 do ITU-T destinada aos terminais de dados que operam em modo pacote;
- III. Seguir (assim como a rede de dados do licitante vencedor como um todo) as melhores práticas de projeto, implementação, operação, suporte e segurança de redes de dados, segundo a série de documentos que compõem o BCP publicado pelo IETF.

6.5 Fornecer, quando solicitado, e sem custo adicional:

- I. Facilidades de canal lógico adicional, circuito virtual permanente, número coletivo (*hunt-group*), redirecionamento de chamadas e endereço mnemônico;
- II. Bloqueio de chamadas entrantes e/ou saíntes, facilidade que permite a selecionar quais tipos de chamadas serão bloqueadas no terminal, podendo escolher qualquer combinação entre entrantes e saíntes em nível nacional e internacional;
- III. Criação de um grupo fechado de assinantes, facilidade que permite a definição de um grupo de terminais que se comunicam exclusivamente entre si, negando acesso de/para os demais terminais da rede.

**7. O(s) roteador(es) fornecido(s) deve(m):**

- 7.1 Suportar o protocolo X.25;
- 7.2 Suportar o tráfego total do(s) enlace(s) a que estiver conectado utilizando, no máximo 70% (setenta por cento) da memória e 30% (trinta por cento) do processador, considerando um período mínimo de amostragem de 5 minutos;
- 7.2 Ter capacidade de encaminhamento de pacotes compatível com o(s) enlace(s) a que estiver conectado;
- 7.3 Disponibilizar um usuário com acesso somente de leitura a todas as suas configurações;
- 7.4 Disponibilizar informações através do protocolo SNMP versão 2v ou superior;
- 7.5 Suportar a configuração de *traps* SNMP;
- 7.6 Disponibilizar pelo menos uma interface RJ-45 com suporte ao padrão 802.3u ou superior para interligação à rede do BANPARÁ;
- 7.7 Suportar sincronização de horário através do protocolo NTP ou SNTP, garantindo que todos os equipamentos tenham sempre o mesmo horário, como forma de auxiliar na correlação de eventos utilizando-se do registro de atividades (*syslog*);
- 7.8 Suportar um serviço de registro de atividades compatível com *syslog* (RFCs 3164 e 3195), tanto local (no próprio roteador) quanto remoto (para um servidor do BANPARÁ a ser designado quando da implantação da solução);
- 7.9 Estar, sempre que necessário, com a versão de *firmware* atualizada, sem custo adicional ao BANPARÁ;
- 7.10 Ser novo(s) e sem uso anterior;
- 7.11 Estar em linha de produção na data de abertura do edital.

#### **8. Obrigações do licitante, durante a vigência do contrato.**

- 8.1 Instalar e ativar todos os itens da solução nos locais definidos pelo BANPARÁ (inicialmente, na unidade localizada na Rua Municipalidade, 1036, Belém). Caberá ao BANPARÁ apenas fornecer a infraestrutura (instalações elétricas e lógicas) dentro da estrutura física do Banco.
- 8.2 Negociar com o BANPARÁ, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, qualquer interrupção programada. Caso as partes não cheguem a um consenso em relação à data/horário de paralisação, estará configurada paralisação não programada;
- 8.3 O limite de atuação do licitante vencedor é a interface de rede local (LAN) do(s) seu(s) roteador(es).
- 8.4 Disponibilizar telefone gratuito nacional para:
  - 8.4.1 Abertura e acompanhamento de chamados técnicos;
  - 8.4.2 Abertura e acompanhamento de solicitações de serviços.
- 8.5 Seguir rigorosamente a Política de Segurança e o Termo de responsabilidade e Sigilo das Informações do BANPARÁ, tanto em suas redações atuais, constantes

nos anexos II e III da minuta do contrato (anexo VII deste edital), respectivamente, quanto em qualquer redação futura, das quais se obriga a dar ciência a seus funcionários, prepostos e mandatários que, ora estiverem alocados nas dependências da BANPARÁ, ora possuírem acesso remoto;

- 8.6. Retirar, sem quaisquer ônus ao BANPARÁ, os equipamentos que porventura forem disponibilizados, dos locais em que foram instalados, em até 30 (trinta) dias consecutivos, quando do término do contrato ou desativação do enlace ou equipamento. A não retirada desses equipamentos, no prazo estabelecido, desde que não tenha havido qualquer impedimento causado pelo BANPARÁ, isenta o mesmo de qualquer responsabilidade sobre estes e lhe confere o direito de dar-lhes a destinação que melhor lhe aprouver, independente de qualquer comunicação ao licitante.

## 9. Níveis de Serviço (Métricas):

### 9.1 Disponibilidade do enlace:

- 9.1.1 É o percentual de tempo em que um enlace ficou disponível para uso;
- 9.1.2 É calculado pela fórmula  $DE = (1440 * D - Ti) * 100 / (1440 * D)$ , onde “DE” Disponibilidade do Enlace, “Ti” é a quantidade de minutos em que o enlace ficou indisponível e “D” é a quantidade de dias considerados;
- 9.1.3 Para efeito de cálculo, deve sempre ser considerado o intervalo entre 00:00 e 23:59 no horário de Belém;
- 9.1.4 Serão desconsideradas, para efeito de cálculo de indisponibilidade, as paralisações ocasionadas pelo BANPARÁ ou por motivo de força maior.
- 9.1.5 A solução como um todo deve atender concomitantemente aos níveis de disponibilidade estipulados nos itens: IV e V do subitem 6.2.
- 9.1.6 Sempre que houver indisponibilidade na solução, a fatura seguinte deverá apresentar desconto relativo ao valor mensal, proporcional ao tempo total de indisponibilidade.

### 9.2 Taxa de erro:

- 9.2.1 É o percentual de pacotes enviados com erro em relação ao total de pacotes enviados;
- 9.2.2 É calculado pela fórmula  $Te = E * 100 / T$ , onde “E” é a quantidade de pacotes enviados com erro e “T” é o total de pacotes enviados.

### 9.3 Taxa de perda de pacotes:

- 9.3.1 É o percentual de pacotes não transmitidos devido a algum problema no enlace;
- 9.3.2 É calculado pela fórmula  $Tpp = P * 100 / T$ , onde “P” é a quantidade de pacotes perdidos e “T” é o total de pacotes enviados.

### 9.4 Latência de rede:

- 9.4.1 É o tempo gasto entre a transmissão do primeiro *bit* de um pacote até a recepção do último *bit* do mesmo pacote, pelo próximo elemento da rede.

em um único sentido de tráfego;

- 9.4.2 É calculado pela fórmula  $L=T/(5*2)$ , onde “T” a soma dos tempos que 5 pacotes ICMP gastam para ir e voltar. Os pacotes usados no teste devem ser do tipo 8 (*echo request*) e tamanho de 32 *bytes*. O intervalo entre pacotes deve ser 1 segundo e o tempo máximo de espera (*timeout*) é de 5 segundos;
- 9.4.3 Para maior exatidão no teste, o mesmo deve ser executado a partir de um equipamento o mais próximo possível do limite de atuação do licitante vencedor (do ponto de vista de topologia de rede), salvando-se a saída dos comandos digitados para posterior cálculo;
- 9.4.4 Pacotes que excederem o *timeout* serão considerados, para efeito de cálculo, como tendo tempo de resposta de 10 segundos.

#### 9.5 Velocidade (largura de banda):

- 9.5.1 É a quantidade de *bits* que podem ser transmitidos durante um segundo;
- 9.5.2 É calculado pela fórmula  $V=(X+C)/T$ , onde “X” é tamanho em *bits* de um arquivo transmitido por FTP entre dois computadores situados cada um em cada ponta do enlace, “T” é o tempo em segundos gasto nessa transmissão e “C” é o tamanho em *bits* dos cabeçalhos dos protocolos em uso (camada física, camada de enlace, IP e FTP);
- 9.5.3 Para maior exatidão no teste, deve-se assegurar que nenhuma outra transmissão é feita nesse enlace durante esse período, embora se aceite uma variação de até 5% para mais ou para menos.

#### 9.6 Observações:

- 9.6.1 Os testes referentes a latência de rede e velocidade podem ser realizados a cada 15 minutos, a critério do BANPARÁ. Em caso de não conformidade com os valores estabelecidos, o BANPARÁ deve repetir o teste, em conjunto com o licitante vencedor, como forma de garantir a transparência do processo;
- 9.6.2 Os valores necessários para o cálculo de taxa de erro e taxa de perda de pacotes são acumulados automaticamente pelos roteadores CPE e devem ser consultados a cada 5 (cinco) minutos e armazenados para efetuar o cálculo. O mesmo ocorre com os valores referentes a uso de processador e memória dos roteadores CPE.

### 10. Prazos

- 10.1 Até 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato para a instalação da solução e entrega da mesma para homologação;
- 10.2 Até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato para apresentar: o projeto de implantação dos serviços contratados, contendo as ações e respectivos prazos; a lista com o(s) número(s) definido no item 8.4; e a lista inicial dos técnicos, seus ou de subcontratados, aptos a efetuar atendimentos locais;
- 10.3 Até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após solicitação formal para a

ativação de um novo enlace, mediante resposta positiva do estudo de viabilidade técnica do licitante vencedor;

10.4 Até 30 (trinta) dias corridos após solicitação formal para a alteração da quantidade de canais lógicos, mediante resposta positiva do estudo de viabilidade técnica do licitante vencedor;

10.5 Até 05 (cinco) dias úteis após notificação formal caso um serviço/equipamento tenha sido executado/entregue com defeito ou fora das especificações para que seja realizada a correção/substituição do mesmo;

10.6 Até 05 (cinco) dias úteis após notificação formal para substituição de equipamento que apresente 3 (três) ou mais falhas semelhantes em um período de até 3 (três) meses;

10.7 Em até 02 (dois) dias úteis após o encerramento de um chamado técnico para a disponibilização de relatório detalhando quaisquer problemas ocorridos na solução e sua respectiva solução;

10.8 Até 02 (dois) dias úteis após notificação formal para substituição do profissional disponibilizado pela licitante que, a juízo do BANPARÁ, independente de qualquer justificativa, não preencher as condições de idoneidade ou capacidade técnico-profissional exigível para o bom desempenho das suas funções ou não estiver correspondendo ao desempenho esperado;

10.9 Em até 04 (quatro) horas corridas para a correção de falha em um dos enlaces. Caso haja nova ocorrência, de mesma origem, no intervalo de até 05 (cinco) dias corridos contados a partir da solução do primeiro problema, os tempos de paralisação e/ou degradação do ponto serão somados, para efeito de aplicação de penalidade;

10.10 Observações:

- I. Dentre as atividades iniciais, citamos a instalação física do *hardware* fornecido e a configuração dos roteadores fornecidos (SNMP, *syslog* e outros);
- II. O enlace será considerado homologado se estiver configurado de acordo com as especificações técnicas.

## 11. Penalidades

11.1 De 2% (dois por cento) do valor da mensalidade do respectivo enlace para cada dia ou fração de dia de atraso, limitado a 50 (cinquenta) dias, nos casos abaixo:

- I. Após 45 (quarenta e cinco) dias corridos da assinatura do contrato, caso a solução não seja entregue para homologação.
- II. Após 45 (quarenta e cinco) dias corridos da notificação formal, caso não tenha sido realizada a ativação de um novo enlace;
- III. Após 30 (trinta) dias corridos da notificação formal, caso não tenha sido realizada a alteração da quantidade de canais lógicos de um



enlace.

- 11.2 De 1% (um por cento) do valor mensal do respectivo enlace para cada dia ou fração de dia de atraso, limitado a 30 (trinta) dias, nos casos abaixo:
- I. Após 5 (cinco) dias úteis da notificação formal, caso um serviço/equipamento tenha sido executado/entregue com defeito ou fora das especificações sem que tenha sido realizada a correção/substituição do mesmo;
  - II. Após 5 (cinco) dias úteis da notificação formal, caso não tenha sido realizada a troca de equipamento que apresente 3 (três) falhas ou problemas semelhantes em um período de até 3 (três) meses;
  - III. Após 2 (dois) dias úteis do encerramento de um chamado técnico sem que o respectivo relatório de solução tenha sido disponibilizado;
- 11.3 De 0,1% (um décimo por cento) do valor da fatura/nota fiscal do mês anterior à solicitação formal, para cada dia ou fração de dia, limitado a 30 (trinta) dias, caso não tenha sido realizada a substituição do profissional disponibilizado pela licitante conforme especificado no item 9.8;
- 11.4 De 5% (cinco por cento) do valor mensal do respectivo enlace para cada hora ou fração de hora corrida, limitado a 36 (trinta e seis) horas, após 4 (quatro) horas corridas após falha em um dos enlaces sem que a mesma tenha sido corrigida;
- 11.5 De 1% (um por cento) do valor da fatura/nota fiscal do mês anterior para cada dia ou fração de dia, limitado a 30 (trinta) dias, em que houver descumprimento de qualquer das exigências estabelecidas neste edital, salvo os casos anteriores, para os quais já existem penalidades especificadas;
- 11.6 De 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato para cada dia ou fração de dia de atraso, limitado a 75 (setenta e cinco) dias, após 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato, nos casos em que não for entregue um ou mais dos seguintes itens: o projeto de implantação dos serviços contratados, contendo as ações e respectivos prazos; a lista com o(s) número(s) definido no item 8.4; e a lista inicial dos técnicos, seus ou de subcontratados, aptos a efetuar atendimentos locais.

## 12. Forma de pagamento

- 12.1 **O pagamento da solução iniciará somente após a homologação da mesma;**
- 12.2 O pagamento à licitante vencedora será realizado mensalmente, no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante validação da respectiva fatura/nota fiscal pela Comissão de fiscalização, respeitando-se o prazo previsto no item seguinte;
- 12.3 O objeto de cobrança terá que ter sido previamente validado e/ou conferido, assim, para que o respectivo pagamento se efetive, deverá a Nota Fiscal/Fatura ser apresentada ao BANPARÁ com antecedência

- mínima de 10 (dez) dias do vencimento, ficando este isento de responsabilidade por atrasos na apresentação das faturas por parte da licitante vencedora;
- 12.4 Nenhum pagamento será efetivado sem que a Comissão de fiscalização ateste que o objeto contratado está integralmente sendo entregue/disponibilizado e/ou cumprido pelo licitante vencedor;
- 12.5 A realização de qualquer pagamento pelo Banco fica condicionada a apresentação dos seguintes documentos, caso os anteriormente apresentados estejam vencidos: CND emitida pelo INSS; Certidão de Regularidade da Receita Federal e da PGFN; CND do FGTS expedida pela CEF; prova de regularidade para com as fazendas Estadual e Municipal do domicílio da sede da licitante vencedora;
- 12.6 A devolução da Nota fiscal/Fatura não servirá de pretexto ao descumprimento de quaisquer das obrigações da licitante vencedora;
- 12.7 Havendo necessidade de realização de serviços por profissional(is) disponibilizado(s) pela licitante, quaisquer despesas necessárias (como passagens, deslocamentos, estadias, refeições e outros), serão arcadas pela licitante vencedora;
- 12.8 O BANPARÁ efetuará o pagamento via crédito em conta corrente a ser aberta pela licitante vencedora em uma das agências do Banco do Estado do Pará S/A - BANPARÁ, a qual deverá ser indicada na nota fiscal/fatura, conforme dispõe o Decreto do Estado do Pará nº 877/2008.
- 12.9 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 12.10 Sem prejuízo ao pagamento das multas estipuladas no contrato, o BANPARÁ poderá suspender quaisquer pagamentos devidos à licitante vencedora, sem incorrer em ônus adicionais, sempre que Comissão de fiscalização constatar a ocorrência de atrasos e/ou descumprimentos na execução do objeto contratado, retomando-os tão logo tais atrasos sejam completamente eliminados, nos termos de parecer desta Comissão;
- 12.11 Todo e qualquer prejuízo ou responsabilidade, inclusive perante o Judiciário e órgãos administrativos, atribuídos ao BANPARÁ, oriunda de problemas na execução do contrato por parte da licitante vencedora, serão repassadas a esta e deduzidas do pagamento realizado pelo BANPARÁ;
- 12.12 No preço apresentado pela licitante já estão incluídos todos os tributos e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre o contrato, assim como, contribuições previdenciárias, fiscais e parafiscais, PIS/PASEP, FGTS, IRRF, emolumentos, seguro de acidente de trabalho, e outros, ficando excluída qualquer solidariedade do BANPARÁ, por eventuais autuações;
- 12.13 De acordo com a legislação tributária e fiscal em vigor, será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições incidentes no objeto contratado;

- 12.14 No caso de atraso no pagamento das faturas ou outros documentos de cobrança emitidos pela licitante vencedora, sem que haja culpa da mesma, incidirá sobre os valores em atraso juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, calculados de forma simples sobre o valor em atraso e devidos a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação do débito;
- 12.15 Os valores contratados serão reajustados anualmente, a contar da data de assinatura deste contrato, no prazo da lei, segundo a variação acumulada do INPC do IBGE, ou outro, na falta deste, que estiver estabelecido na legislação à época de cada reajuste.

### 13. Considerações finais

- 13.1 Não obstante a licitante vencedora seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto contratado, o BANPARÁ reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados;
- 13.2 As partes obrigam-se, durante o curso do contrato e após o seu término, ao mais completo e absoluto sigilo com relação a toda informação de qualquer natureza referente às respectivas atividades, das quais venha a ter conhecimento ou acesso por força do cumprimento do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, invocar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se em caso de descumprimento da obrigação assumida por eventuais perdas e danos e sujeitando-se às cominações legais, nos termos da Lei 4.595 e demais leis correlatas;
- 13.3 Todo e qualquer recurso computacional utilizado pela licitante vencedora, necessário para o atendimento do objeto do contrato, deverá ser devidamente legalizado, em conformidade com as leis de Software (nº 9.609/98) e do Direito Autoral (nº 9.610/98);
- 13.4 Caso haja a necessidade de alocar equipamentos de informática nas dependências do BANPARÁ, de propriedade da licitante vencedora, tais como computadores, *switches*, *hubs*, roteadores e impressoras, os mesmos deverão, obrigatoriamente, antes de conectar-se com a rede corporativa, estar de acordo com a Política de Segurança, bem como o Termo de Responsabilidade e Sigilo de Informações, constantes nos anexos II e III da minuta do contrato (anexo VII deste edital), respectivamente;
- 13.5 Caso haja necessidade de acessos remotos por parte dos funcionários da licitante vencedora, o BANPARÁ deverá ser informado, por escrito, da necessidade de utilização do referido meio e de que a licitante vencedora está de acordo com a Política de Segurança, bem como com o Termo de Responsabilidade e Sigilo de Informações, constantes nos anexos II e III da minuta do contrato (anexo VII deste edital), respectivamente;
- 13.6 Para se garantir o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do contrato, a licitante vencedora deverá optar por uma das modalidades de



garantia previstas nos incisos de I a III, do parágrafo primeiro, do art. 56, da Lei nº 8.666/93.

#### 14. Siglas

- ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações
- ART – Anotação de Responsabilidade Técnica
- BCP – Best Current Practice
- CPE – Customer Premises Equipment
- CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura
- FTP – File Transfer Protocol
- IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- ICMP – Internet Control Message Protocol
- IETF – Internet Engineering Task Force
- INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor
- IP – Internet Protocol
- IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano
- ITU-T – International Telecommunication Union – Telecommunication Standardization Sector
- LAN – Local Area Network
- Kbps – Kilo bits por segundo
- ms - milissegundos
- NTP – Network Time Protocol
- QoS – Quality of Service
- RFC – Request for Comments
- SCM – Serviço de Comunicação Multimídia
- SNMP – Simple Network Management Protocol
- SNTP – Simple Network Time Protocol
- TIC – Tecnologia da Informação e Comunicação

**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Prezados Senhores,

Apresentamos a V. S<sup>a</sup>, nossa proposta de preços para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, CONTEMPLANDO IMPLANTAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, E MANUTENÇÃO DE UMA SOLUÇÃO PARA INTERLIGAÇÃO À UMA REDE DE DADOS POR COMUTAÇÃO DE PACOTES**, nos termos do edital e anexos e conforme abaixo:

OBJETO (A)	VALOR UNITÁRIO (B)	QUANTIDADE (C)	PARCELAS (D)	VALOR TOTAL (B x C x D)
Taxa de instalação	R\$ _____ (POR EXTENSO)	04	1	R\$ _____ (POR EXTENSO)
Mensalidade do enlace (64 Kbps)	R\$ _____ (POR EXTENSO)	04	12	R\$ _____ (POR EXTENSO)
Canais lógicos	R\$ _____ (POR EXTENSO)	200	12	R\$ _____ (POR EXTENSO)
<b>VALOR GLOBAL DA PROPOSTA</b>				R\$ _____ (POR EXTENSO)

OBJETO	VALOR UNITÁRIO
Mensalidade (64Kbps)	R\$ _____ (POR EXTENSO)
Mensalidade (128 Kbps)	R\$ _____ (POR EXTENSO)
Mensalidade (256 Kbps)	R\$ _____ (POR EXTENSO)
Mensalidade (512 Kbps)	R\$ _____ (POR EXTENSO)
Canal lógico adicional	R\$ _____ (POR EXTENSO)
Circuito virtual permanente	R\$ _____ (POR EXTENSO)
Número coletivo (hunt-group)	R\$ _____ (POR EXTENSO)
Redirecionamento de chamadas	R\$ _____ (POR EXTENSO)
Endereço mnemônico	R\$ _____ (POR EXTENSO)
Bloqueio de chamadas entrantes e/ou saintes	R\$ _____ (POR EXTENSO)
Grupo fechado de assinantes	R\$ _____ (POR EXTENSO)
Alteração de endereço interno	Isento
Alteração de endereço externo	Isento
Registro de senha (por evento)	Isento
RVP Rempac (por circuito)	Isento
Relatório Detalhado de Tráfico	Isento

**IMPORTANTE: No preço ofertado já deverá estar incluso os valores correspondentes ao deslocamento, que inclui o transporte, hospedagem, alimentação e demais despesas, tudo de responsabilidade da CONTRATADA.**

O prazo de validade da proposta de preços é de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados da data da abertura da licitação.

Nos comprometemos a prestar os serviços objeto deste edital, nas condições e exigências estabelecidas no termo de referência anexo I do edital.

Declaramos, sob as penas da lei:

- Que estamos cientes que o BANPARÁ contratará inicialmente apenas 03 enlaces e 55 canais lógicos e que o faturamento deverá considerar apenas estas quantidades, não incidindo sobre a quantidade total a ser disponibilizada para futura utilização, que pode vir ou não ser efetivada.
- Que os serviços serão prestados estritamente de acordo com as especificações, condições, exigências constantes do Termo de Referência anexo I do edital, bem como, nos seus demais anexos, sob pena de não serem aceitos pelo órgão licitante.
- Que estamos de pleno acordo com todas as condições e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no edital, termo de referência e instrumento de contrato.
- Estar cientes da responsabilidade administrativa, civil e penal, bem como ter tomado conhecimento de todas as informações e condições necessárias à correta cotação do objeto licitado.
- Que os preços propostos estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, tributos, contribuições sociais, parafiscais, comerciais e outros inerentes ao objeto relativo ao procedimento licitatório PREGÃO ELETRÔNICO N. /2012, e, ainda, eventuais deslocamento, que inclui o transporte, hospedagem, alimentação e demais despesas, a serem realizadas sob responsabilidade da Contratada.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o Instrumento Contratual no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

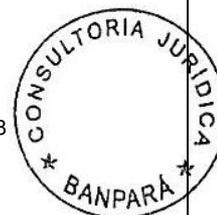
Razão Social: \_\_\_\_\_ CNPJ/MF: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
Tel./Fax: \_\_\_\_\_ Endereço Eletrônico (e-mail): \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_  
Banco: 037 Agência: \_\_\_\_\_ c/c: \_\_\_\_\_

Caso não seja informado desde já, nos campos acima citados, a agência e conta aberta no Banco do Estado do Pará, em cumprimento ao art. 2º do Decreto Estadual n.º 877/2008 de 31/03/2008, **O LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR A SEGUINTE DECLARAÇÃO:**

**“NOS COMPROMETEMOS A REALIZAR A REFERIDA ABERTURA DA CONTA NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 05 (CINCO DIAS) CONSECUTIVOS CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO.”**

Dados do Representante Legal da Empresa:

Nome: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_  
CPF/MF: \_\_\_\_\_ Cargo/Função: \_\_\_\_\_  
RG nº: \_\_\_\_\_ Expedido por: \_\_\_\_\_



Naturalidade: \_\_\_\_\_ Nacionalidade: \_\_\_\_\_

**OBSERVAÇÕES:** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET - CATMAT e as especificações constantes do Anexo II - Termo de Referência deste Edital prevalecerão as últimas.



**ANEXO II-A - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

**Pregão Eletrônico \_\_\_\_\_/2012**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal, para fins do disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_/2012 UASG 925803, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico \_\_\_\_\_/2012 UASG 925803 foi elaborada de maneira independente pela empresa \_\_\_\_\_ e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico \_\_\_\_\_/2012 UASG 925803, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Eletrônico \_\_\_\_\_/2012 UASG 925803, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico \_\_\_\_\_/2012 UASG 925803, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico \_\_\_\_\_/2012 UASG 925803, quanto a participar ou não da referida licitação;

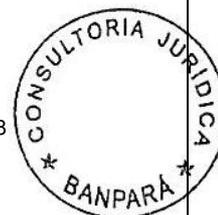
(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico \_\_\_\_\_/2012 UASG 925803, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico \_\_\_\_\_/2012 UASG 925803 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico \_\_\_\_\_/2012 UASG 925803 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Belém (PA), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

\_\_\_\_\_



**ANEXO III – MODELO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Ref. Contrato nº /2012

DECLARAMOS através do presente que o objeto do Contrato nº /2012, firmado entre BANPARA e (nome da contratada) foi entregue e instalado conforme as especificações contidas no Contrato e Edital nº /2012, e foi homologada pelo BANPARÁ, estando portanto apto para uso.

A presente declaração não exonera a CONTRATADA de quaisquer obrigações constantes no edital supracitado, mesmo aquelas referentes ao presente termo, inclusive as responsabilidades decorrentes de erros porventura identificados, cuja correção proceder-se à sem ônus adicional para o CONTRATANTE e sem prejuízo das sanções contratuais eventualmente cabíveis.

Belém, de de 2012.

Nome e assinatura de representante da empresa	Nome e assinatura dos representantes do BANPARÁ



**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO**  
(Modelo)

**[Nome da empresa]**, CNPJ n.º \_\_\_\_\_ sediada **[Endereço completo]**, declara sob as penas da lei, que até a presente data, inexistente fato superveniente impeditivo para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Nome e Identidade do Declarante



**ANEXO V - DECLARAÇÃO**

Declaramos, em atendimento ao previsto no Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

Local e data.

Assinatura e carimbo do representante legal da empresa.



**ANEXO VI****ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

(Modelo)

Atestamos para os devidos fins que a empresa **[Razão Social da Empresa licitante]**, inscrita no CNPJ sob o N°. **[da Licitante]**, estabelecida na **[endereço da Licitante]**, forneceu os seguintes produtos:

..... para esta empresa/Entidade **[Razão Social da Empresa Emitente do atestado]**, inscrita no CNPJ sob o N°. **[CNPJ da Empresa Emitente do atestado]**, situada no **[endereço da Empresa Emitente do atestado]**, compreendendo.....

Declaramos ainda que os compromissos assumidos foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos registros, até a presente data, que a desabone comercialmente ou tecnicamente.

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
[Nome do Representante da Empresa Emitente]  
Cargo / Telefone

**OBSERVAÇÃO: EMITIR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA/ ENTIDADE OU IDENTIFICÁ-LA LOGO ABAIXO OU ACIMA DO TEXTO, COM NOME, CNPJ, ENDEREÇO, TELEFONES, FAX E E-MAIL.**

**Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa**



**ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO:**

**[Nome da empresa]**, CNPJ n.º \_\_\_\_\_ sediada **[Endereço completo]**, representada na forma de seu estatuto/contrato social, declara sob as penas da lei, para fins do Pregão Eletrônico n.º /2012, que:

- Sua rede de dados atende aos pré-requisitos mínimos de segurança física e lógica para evitar qualquer tipo de ação (ataque ou invasão), intencional ou não, que prejudique a disponibilidade, a confidencialidade ou a confiabilidade dos dados transmitidos.
- Possui estrutura física e equipes técnicas, própria ou terceirizada, localizadas em Belém;
- Tem conhecimento do edital, e declara o atendimento das exigências contidas no referido documento.

**Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa**



**ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO**

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, QUE FAZEM ENTRE SI O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. E A EMPRESA \_\_\_\_\_, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento particular que, entre si fazem, de um lado o **BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.**, instituição financeira, com sede em Belém do Pará, na Avenida Presidente Vargas, n.º 251, Bairro Centro, CEP. 66.010-000, Belém/PA, inscrito no Ministério da Fazenda sob o CNPJ n.º 04.913.711/0001-08, representado neste ato na forma do art. 46 de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, (qualificação) e seu Diretor de Tecnologia, (qualificação), ambos residentes e domiciliados nesta cidade, doravante designado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa (**razão social**), sediada na cidade de (), sito à (endereço, contendo rua, n.º, bairro, CEP), inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ n.º (), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por (**nome**), (qualificação) portador do RG n.º (), CPF/MF n.º (), celebram o presente Contrato, por Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico N.º \_\_\_\_\_**, na forma da Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Estadual n.º 6.474/2002 e Decreto Estadual n.º 0199/2003 e, subsidiariamente, Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme o Processo n.º 0854/2012 – SUTEC/GEATI, segundo as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de telecomunicações, contemplando implantação, configuração e manutenção de uma solução para interligação a uma rede de dados por comutação de pacotes, conforme especificações técnicas, condições, exigências, obrigações e responsabilidades contidas no Edital, seus Anexos e na proposta de preços apresentada, os quais fazem parte integrante deste contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O fornecimento e a prestação de serviço será fiscalizado, conforme o caso, por um funcionário designado pelo **CONTRATANTE**, com autoridade para exercer tal função.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Para o fiel cumprimento deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Dar integral cumprimento ao Termo de Referência, características, condições, especificações, obrigações e responsabilidades, bem como, à legislação e todas as normas vigentes, à sua proposta, bem como às necessidades e orientações do **CONTRATANTE**;



- b) Usar pessoal próprio, contratado sob inteira responsabilidade, para, sob a sua supervisão direta prestar o serviço. Para tanto, recrutar os trabalhadores necessários, arcando com todos os encargos decorrentes da contratação;
- b.1.) Esses técnicos, em caso de atendimento dentro das dependências do BANPARÁ, deverão sempre apresentar crachá do respectivo empregador;
- b.2.) A CONTRATADA deverá sempre manter atualizada a lista de técnicos junto do BANPARÁ.
- c) Acatar todas as exigências do **CONTRATANTE**, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, bem como quanto ao cumprimento da Emenda Constitucional nº 42 à Constituição do Estado do Pará, de 04 de junho de 2008, devendo a empresa **CONTRATADA**, por ocasião da assinatura do Instrumento Contratual, apresentar Declaração de que emprega pessoas com deficiência, na forma prevista na referida Emenda;
- f) Comunicar, verbal e imediatamente, ao **CONTRATANTE** todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível reduzir a escrito tal comunicação verbal apresentando-a ao citado órgão;
- g) Realizar suas atividades utilizando profissionais regularmente contratados e habilitados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na previdenciária, trabalhista, tributária e cível.
- h) Reembolsar o **CONTRATANTE** de todas as despesas que este tiver decorrentes de:
- i) Reconhecimento judicial de titularidade de vínculo empregatício de prepostos seus com ao **CONTRATANTE**, ou qualquer empresa do mesmo grupo econômico;
- ii) Reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade do **CONTRATANTE** ou qualquer outra empresa do mesmo grupo econômico no cumprimento das obrigações previdenciárias da **CONTRATADA**.
- i) Responsabilizar-se, em caráter irretroativo e irrevogável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham ser intentadas contra o **CONTRATANTE**, por seus funcionários/colaboradores, que constituem mão-de-obra encarregada da execução dos serviços objeto deste contrato, seja a que título for e a que tempo decorrer, respondendo integralmente pelo pagamento de indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houver, obrigando-se a **CONTRATADA** a requerer a substituição do **CONTRATANTE**, individual ou coletivamente, no pólo passivo da eventual reclamação trabalhista.
- j) Prestar garantia na forma estabelecida neste Contrato;

- k) Não ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza decorrentes ou oriundos deste Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito do **CONTRATANTE**;
- l) Acatar as exigências do poder público, às suas expensas, as multas porventura impostas pelas autoridades competentes, mesmo aquelas que por força dos dispositivos legais sejam atribuídas ao **CONTRATANTE**, de tudo dando conhecimento a este;
- m) Não subcontratar, no todo ou em parte, sem prévia anuência do **CONTRATANTE**.
- n) Arcar com as despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente instrumento contratual.
- o) Cumprir todas as exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.
- p) Observar o disposto no item 09 do Termo de Referência (anexo I do edital) – Níveis de Severidade

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A responsabilidade da **CONTRATADA** pela prestação de serviço global, objeto desta licitação não será reduzida ou alterada em decorrência da existência da fiscalização do **CONTRATANTE**. Deverá ser antes entendida como uma parceria responsável e de colaboração.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Para o fiel cumprimento deste contrato, o **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços;
- b) Acompanhar a prestação dos serviços objeto do presente contrato, por meio de servidor indicado, atestando ao final de cada etapa da prestação dos serviços e efetivar a satisfação do crédito da **CONTRATADA**, nos precisos termos dispostos no Contrato;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- d) Efetuar o pagamento na forma convencionada;
- e) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar o fornecimento das licenças e o suporte dentro das normas propostas no edital de licitação e documentação pertinente a referida licitação;
- f) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por meio de servidor indicado e designado como seu representante.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

Fica desde já entendido que os profissionais que prestam serviços para a **CONTRATADA** não possuem qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **CONTRATADA** obriga-se a realizar suas atividades utilizando profissionais regularmente contratados e habilitados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege os

negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na previdenciária, trabalhista, tributária e cível.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **CONTRATADA** obriga-se a reembolsar ao **CONTRATANTE** todas as despesas decorrentes de:

a) reconhecimento judicial de titularidade de vínculo empregatício de prepostos seus com o **CONTRATANTE**, ou qualquer empresa do mesmo grupo econômico;

b) reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade do **CONTRATANTE** ou qualquer outra empresa do mesmo grupo econômico no cumprimento das obrigações previdenciárias da **CONTRATADA**;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O **CONTRATANTE** não assumirá responsabilidade alguma pelo pagamento de impostos e encargos que competirem à **CONTRATADA**, nem se obrigará a restituir-lhe valores, principais ou acessórios, que esta, porventura, despende com pagamentos desta natureza.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor global deste contrato é de R\$- \_\_\_\_ (extenso).

OBJETO	VALOR UNITÁRIO	QUANT.	PARCELAS	VALOR TOTAL
Taxa de instalação	R\$ 0,00	04	01	R\$ 0,00
Mensalidade do enlace (64 Kbps)	R\$ 0,00	04	12	R\$ 0,00
Canais lógicos	R\$ 0,00	100	12	R\$ 0,00
<b>VALOR GLOBAL DA PROPOSTA</b>				R\$ 0,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento será realizado observando-se, além do item 12 do Termo de Referência, o teto financeiro anual do contrato e as seguintes regras:

- O **CONTRATANTE** pagará somente pela taxa de instalação, mensalidade e canais lógicos efetivamente utilizados, ou seja, o faturamento deverá considerar as quantidades inicialmente pactuadas, **NÃO** incidindo sobre a quantidade total a ser disponibilizada para futura utilização, que poderá ser ou não ser utilizada;
- Não haverá remuneração para os serviços de alteração de endereço (interno/externo), registro de senha, RVP Renpac e Relatório Detalhado de tráfego, os quais deverão ser realizados sem ônus para o Contratante;
- A **CONTRATADA** deverá sempre que houver indisponibilidade na solução apresentar o desconto relativo ao valor mensal, proporcional ao tempo total de indisponibilidade, na fatura seguinte;
- O pagamento da solução iniciará somente após a homologação da mesma;
- O objeto de cobrança terá que ter sido previamente validado e/ou conferido, assim, para que o respectivo pagamento se efetive, deverá a Nota Fiscal/Fatura ser



apresentada ao BANPARÁ com antecedência mínima de 10 (dez) dias do vencimento;

- f) Nenhum pagamento será efetivado sem que a Fiscalização ateste que o objeto contratado está integralmente sendo entregue/disponibilizado e/ou cumprido.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O pagamento será realizado, mensalmente, até o 15º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços por meio de crédito em conta corrente a ser aberta pela **CONTRATADA** em uma das agências do Banco do Estado do Pará S/A - BANPARÁ, a qual deverá ser indicada na nota fiscal/fatura, mediante validação da respectiva fatura/nota fiscal pela Comissão de Fiscalização, respeitando-se o prazo previsto no parágrafo supra.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As Notas Fiscais/Faturas e Documentação entregues em desacordo com esta cláusula serão devolvidas pelo **CONTRATANTE** com as informações que motivaram a rejeição, contando novo prazo para o efetivo pagamento.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O **CONTRATANTE** não assumirá responsabilidade alguma pelo pagamento de tributos e encargos que competirem à **CONTRATADA**, nem se obrigará a restituir-lhes valores, principais ou acessórios, que esta, porventura, despende com pagamentos dessa natureza.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Ocorrendo atraso no pagamento das faturas ou outros documentos de cobrança emitidos pela **CONTRATADA**, desde que não haja culpa da **CONTRATADA**, incidirá sobre os valores em atraso juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, calculados de forma simples sobre o valor em atraso e devidos a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação do débito; e multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor da prestação.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, em especial, quando os documentos comprobatórios de situação regular em relação ao INSS, FGTS, e débitos trabalhistas, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, de modo que o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária, conforme disposto no artigo 195, § 3º da Constituição Federal.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A contratada se obrigará a utilizar a Nota Fiscal Eletrônica NF-e Modelo 55, em substituição a Nota Fiscal Modelo 1 ou 1-A (modelo antigo), na totalidade das operações de compras efetuadas pelas Unidades do **CONTRATANTE**, independente da atividade econômica exercida. Assim sendo, nenhuma nota fiscal modelo 1 ou 1-A será aceita, mesmo que dentro do prazo de validade de uso. Os demais modelos de notas fiscais e cupom fiscal, continuam em vigor.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA PAGAMENTO**

Os pagamentos dos serviços prestados ficarão condicionados, a critério do **CONTRATANTE**, à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos, no original ou cópia autenticada:

- a) Comprovantes dos recolhimentos previdenciários;
- b) Comprovantes dos depósitos do FGTS, realizados na conta vinculada dos empregados da empresa.
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, solicitar à apresentação, pela **CONTRATADA**, no prazo de 10 (dez) dias, dos seguintes documentos, no original ou cópia autenticada:

- a) Prova de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede;
- b) Certidão negativa de débito do INSS – CND;
- c) Certidão de regularidade de situação do FGTS – CRS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- e) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial;
- f) Certidão quanto à dívida ativa da União;
- g) Inscrição estadual e/ou municipal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O descumprimento do disposto nesta cláusula faculta ao **CONTRATANTE** o direito de reter o valor correspondente ao pagamento dos serviços até a regularização da pendência.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato tem um prazo de vigência de 13 (treze) meses e 15 (quinze) dias, compreendendo 45 (quarenta e cinco) dias destinados à instalação e homologação e 12 (doze) meses para a prestação dos serviços, a contar da data da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado nos termos do disposto na Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO PARA ENTREGA E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão prestados na forma e nos prazos previstos no termo de referência, anexo I do edital.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em sendo necessário, a **CONTRATADA** deverá requerer a prorrogação do prazo de implantação, indicando o prazo necessário, o qual não poderá ser superior a 30 (trinta) dias para a conclusão da implantação da solução contratada, na forma do art. 57, §1º da lei 8.666/93. A prorrogação depende da anuência da Administração, nas hipóteses legalmente previstas, devendo ser motivada e celebrada mediante termo aditivo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os serviços prestados em desacordo com o especificado no Termo de Referência e na proposta da **ADJUDICATÁRIA** serão considerados inexecução total do contrato, sujeito às penalidades nele prevista.

#### **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE**

Os preços contratados poderão ser reajustados anualmente, excetuando-se casos específicos em que o Poder Concedente, através da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, altere os valores das tarifas em períodos de tempo menores que doze meses, utilizando-se como índice oficial Índice de Serviços de Telecomunicações – IST ou o outro indicado pela Anatel. Caso o índice utilizado no reajuste não seja o IST, a **CONTRATADA** deverá comprovar a utilização de tal índice através de documentos que mostrem a homologação proveniente da Anatel.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A anualidade a que se refere o item anterior terá como base a data da apresentação formal pela ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA de sua proposta de preços.

#### **CLÁUSULA DEZ – DA GARANTIA**

Em garantia ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, a **CONTRATADA** optará por uma das modalidades de garantia previstas nos incisos de I a III, do parágrafo primeiro, do art. 56, da Lei Nº. 8.666/1993:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- b) Fiança bancária.
- c) Seguro-garantia.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O comprovante da efetivação da garantia escolhida pela **CONTRATADA** deverá ser apresentado ao **CONTRATANTE**, até a assinatura do Contrato, para verificação análise e demais providências, sob a pena de perder a **CONTRATADA**, o direito de contratar com o **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O valor da garantia, equivalente a 5% do valor global do contrato indicado na cláusula quinta, será prestado conforme abaixo:

- a) Em se tratando de caução: será creditado em conta de poupança vinculada ao presente contrato, aberta na agência Belém Centro/BANPARA, em favor do BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. à ordem da área gestora de contratos e pagamentos, podendo ser aplicada a títulos rentáveis, a crédito do **CONTRATANTE**, sendo que os acréscimos ao principal serão incorporados à caução;
- b) Em se tratando de fiança bancária, em qualquer Instituição Financeira Oficial a critério da **CONTRATADA**;
- c) Em se tratando de seguro garantia: em qualquer seguradora, a critério da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O valor da garantia de que trata esta cláusula ficará bloqueado durante o prazo de vigência do Contrato, somente podendo ser movimentado pelo **CONTRATANTE** para cobertura de danos decorrentes do presente ajuste, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, especialmente pela inexecução de que trata a cláusula onze, sem prejuízo das demais sanções legais ou contratuais.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Na hipótese do valor caucionado mediante depósito em caderneta de poupança permanecer intacto até o final do contrato, o **CONTRATANTE** restituirá acrescido dos rendimentos que forem creditados através da conta de poupança, 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Caso haja reajuste do valor do contrato ou retirada pela ocorrência de fatos que ensejem a utilização de parte ou totalidade do valor da garantia pelo **CONTRATANTE**, para cobertura dos danos causados ou multas, fica a **CONTRATADA** obrigada a complementar o valor da garantia no prazo de até 10 (dez) dias úteis de modo a corresponder sempre a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

### **CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES**

No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução da nota de empenho, a **CONTRATADA** ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes cominações administrativas, cumulativamente ou não, com as penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo da apuração das perdas e danos:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o BANPARÁ, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos normativos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A sanção de **advertência** poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do **CONTRATANTE**, a critério do **CONTRATANTE**, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A multa poderá ser cominada em razão do atraso injustificado no cumprimento do objeto, de prazos estipulados ou descumprimento de obrigações contratuais, nas seguintes hipóteses e percentuais:

- a) **Multa moratória de 2% (dois por cento) do valor da mensalidade do respectivo enlace para cada dia ou fração de dia de atraso**, limitado a 50 (cinquenta) dias, nos casos abaixo:
  - I. Após 45 (quarenta e cinco) dias corridos da assinatura do contrato, caso a solução não seja entregue para homologação.
  - II. Após 45 (quarenta e cinco) dias corridos da notificação formal, caso não tenha sido realizada a ativação de um novo enlace;



- III. Após 30 (trinta) dias corridos da notificação formal, caso não tenha sido realizada a alteração da quantidade de canais lógicos de um enlace.
- b) **Multa de 1% (um por cento) do valor mensal do respectivo enlace para cada dia ou fração de dia de atraso**, limitado a 30 (trinta) dias, nos casos abaixo:
- I. Após 5 (cinco) dias úteis da notificação formal, caso um serviço/equipamento tenha sido executado/entregue com defeito ou fora das especificações sem que tenha sido realizada a correção/substituição do mesmo;
- II. Após 5 (cinco) dias úteis da notificação formal, caso não tenha sido realizada a troca de equipamento que apresente 3 (três) falhas ou problemas semelhantes em um período de até 3 (três) meses;
- III. Após 2 (dois) dias úteis do encerramento de um chamado técnico sem que o respectivo relatório de solução tenha sido disponibilizado;
- c) **Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor da fatura/nota fiscal do mês anterior à solicitação formal**, para cada dia ou fração de dia, limitado a 30 (trinta) dias, caso não tenha sido realizada a substituição do profissional disponibilizado pela licitante conforme especificado no item 9.8;
- d) **Multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal do respectivo enlace para cada hora ou fração de hora corrida, limitado a 36 (trinta e seis) horas**, após 4 (quatro) horas corridas após falha em um dos enlaces sem que a mesma tenha sido corrigida;
- e) **Multa de 1% (um por cento) do valor da fatura/nota fiscal do mês anterior para cada dia ou fração de dia, limitado a 30 (trinta) dias**, em que houver descumprimento de qualquer das exigências estabelecidas no contrato e seus anexos, salvo os casos anteriores, para os quais já existem penalidades especificadas;
- f) **Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato para cada dia ou fração de dia de atraso, limitado a 75 (setenta e cinco) dias**, após 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato, nos casos em que não for entregue um ou mais dos seguintes itens: o projeto de implantação dos serviços contratados, contendo as ações e respectivos prazos; a lista com o(s) número(s) definido no item 8.4; e a lista inicial dos técnicos, seus ou de subcontratados, aptos a efetuar atendimentos locais.
- g) **Multa de 20% (vinte por cento) apurada sobre o valor global do contrato no caso rescisão por falta imputada à CONTRATADA**, sem prejuízo das perdas e danos e lucros cessantes sofridos pelo Banco.
- h) O **CONTRATANTE** poderá aplicar, cumulativamente, à **CONTRATADA** as multas moratórias com a multa rescisória previstas contratualmente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A aplicação das multas acima não obsta que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o instrumento contratual e aplique as demais sanções.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O valor da multa, a critério do **CONTRATANTE**, poderá ser descontado do(s) pagamento(s) a ser efetuado à **CONTRATADA**, independentemente de comunicação ou interpelação judicial, observando-se:

- a) Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- b) Em não sendo realizado o pagamento, a diferença devida poderá ser descontada da garantia contratual, e, na insuficiência desta, será objeto de cobrança judicial.  
b.1.) Caso a garantia seja utilizada, no todo ou em parte para pagamento de multa, esta deve ser complementada no prazo de 10 (dez) dias.
- c) Ao valor da multa não adimplida e objeto de cobrança judicial serão acrescidos honorários advocatícios, estes no percentual de 20%, custas judiciais, correção monetária (INPC) e juros na forma do art. 405 do Código Civil, facultando-se, ainda ao **CONTRATANTE** a inscrição do inadimplente nos órgãos de cadastro restritivo (SERASA/SPC).

**PARÁGRAFO SEXTO:** A **suspensão do direito de licitar e contratar** com o **CONTRATANTE** poderá ser aplicada à **CONTRATADA** se, por culpa ou dolo prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

a) por seis meses:

- i) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para o **CONTRATANTE**;
- ii) execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa, na forma do que dispõem os itens 21.2 e 21.3 deste edital.

b) por dois anos:

- i) não conclusão dos serviços contratados ou não entrega dos bens contratados;
- ii) prestação do serviço/fornecimento de bens em desacordo com o termo de referência, constante do Anexo I do edital, não efetuando sua correção após solicitação do **CONTRATANTE**;
- iii) cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao **CONTRATANTE**, ensejando a rescisão do contrato por sua culpa;
- iv) condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- v) apresentação, ao **CONTRATANTE**, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- vi) demonstração, a qualquer tempo, de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o **CONTRATANTE**, em virtude de atos ilícitos praticados;
- vii) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do **CONTRATANTE** após o recebimento da nota de empenho;
- viii) reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento



em razão da execução desta contratação, sem consentimento prévio do **CONTRATANTE**;

c) por cinco anos, nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520/2002, no caso da empresa convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A **declaração de inidoneidade** poderá ser proposta ao Secretário de Estado da Fazenda quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do **CONTRATANTE**, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo ao **CONTRATANTE** ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Verificado o descumprimento dos termos do presente Edital, Contrato/Nota de Empenho ou seus anexo, será instaurado procedimento administrativo pela autoridade competente, no qual será assegurado a ampla defesa e o contraditório, com prazos de defesa e recurso de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento de notificação.

**PARÁGRAFO NONO:** A critério da Administração poderá ser realizada a retenção do valor da(s) multa(s), o qual, após a conclusão do processo administrativo, garantida ampla defesa, será devolvido devidamente corrigidos pelo índice da poupança, caso o julgamento seja favorável à **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO DEZ:** As penalidades serão obrigatoriamente registradas, e no caso de suspensão de licitar, a ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais;

**PARÁGRAFO ONZE:** Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato que enseja-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

**PARÁGRAFO DOZE:** Os casos dispostos no item 9 do Termo de Referência – Níveis de Serviço – serão regulados pelas disposições contidas nos referidos subitens

#### **CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido, nas seguintes hipóteses:

- a) De comum acordo entre as partes, independente de qualquer motivo, mediante simples aviso prévio de 90 (noventa) dias a contar do recebimento da notificação;
- b) Por inadimplemento da **CONTRATADA** de quaisquer obrigações assumidas neste contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, inclusive o disposto na **Cláusula Nona**;
- c) Liquidação amigável ou judicial ou falência da **CONTRATADA**;
- d) Transferência total ou parcial de obrigações assumidas neste contrato, sem prévia anuência do **CONTRATANTE**, por escrito;



- e) Quando a alteração do contrato social da **CONTRATADA** prejudicar a execução do contrato, a critério do **CONTRATANTE**;
- f) Suspensão temporária ou declaração de inidoneidade da empresa em licitar ou contratar com a Administração Pública;
- g) A **CONTRATADA** tenha sua idoneidade técnica ou financeira abaladas ou o seu controle acionário modificado de forma a prejudicar a fiel execução de suas obrigações contratuais;
- h) Nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93, conforme o caso;
- i) Nos demais casos previstos na legislação aplicável.

**CLÁUSULA TREZE – DOS CASOS OMISSOS:**

Os casos omissos relacionados a este Contrato regular-se-ão pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei n.º 8.666, de 1993, bem como a legislação indicada no preâmbulo do presente Contrato.

**CLÁUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO:**

Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste **Contrato**, por extrato, no Diário Oficial do Estado, nos prazos estabelecidos pelo parágrafo único do art. 61 da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINZE – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Belém do Pará, para dirimir controvérsias oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E assim, por estarem juntos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, subscritas pelas testemunhas abaixo qualificadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Belém (PA), de \_\_\_\_\_ de 2012.

Belém (PA), de \_\_\_\_\_ de 2012.

**BANCO DO ESTADO DO PARÁ S. A.**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**NOME:**  
**CPF:**

\_\_\_\_\_  
**NOME:**  
**CPF:**

**Anexos:**

Anexo I do Contrato – Política de Segurança;



Anexo II do Contrato – Termo de Responsabilidade e Sigilo das Informações do Contratante;  
Anexo III – Proposta Comercial da Contratada;  
Anexo IV – Edital e seus anexos.

## **ANEXO I AO CONTRATO Nº /2012 - POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

### **1. INTRODUÇÃO**

A Política de Segurança tem por finalidade fundamentar as normas e procedimentos de segurança implementados pelo BANPARÁ.

### **2. OBJETIVO**

A Política de Segurança do BANPARÁ possui como objetivos específicos:

**2.1** - Orientar, por meio de suas diretrizes, as ações de segurança, para reduzir riscos e garantir níveis aceitáveis de segurança pessoal (capital humano), física (ativo patrimonial) e lógica (bens de informação);

**2.2** - Definir um conjunto de medidas que assegure proteção ao capital humano, ao ativo patrimonial e aos bens de informação onde a organização se fizer presente;

**2.3** - Estabelecer um conjunto de recomendações que assegure a integridade e a confidencialidade dos bens de informação gerados e utilizados no Banco, objetivando a proteção desses bens às ameaças, minimizando os danos, maximizando o retorno dos investimentos e garantindo a continuidade dos negócios;

**2.4** - Definir e manter atualizado o Plano de Continuidade de Negócios, Plano de Recuperação de desastres e Plano de resposta a incidentes, a serem elaborados por equipe multidisciplinar, para ocorrências que possam alterar, ameaçar ou interromper as atividades do Banco.

### **3. DEFINIÇÕES**

#### **3.1 – Capital humano:**

São todas as pessoas que, direta ou indiretamente, estão envolvidas na consecução do objeto fim da instituição.

#### **3.2 - Bens Patrimoniais:**

São todas as instalações físicas, internas e externas, onde a organização se fizer presente.

#### **3.3 - Bens de Informação:**

São todas as informações utilizadas no Banco para a realização de seus negócios, os meios utilizados para suportar essas informações e os recursos necessários para acessar essas informações.

#### **3.4 - Proteção e Confiabilidade:**

O bem de informação é considerado protegido e confiável quando apresentar simultaneamente as seguintes características e, se indevidamente divulgado ou utilizado, expor o Banco a danos materiais, legais e de imagem:

**3.4.1 - Integridade:** É exato e completo.

**3.4.2 - Confidencialidade:** É acessível somente às pessoas autorizadas.

**3.4.3 - Disponibilidade:** É acessível sempre que necessário.

### **4. POLÍTICAS**

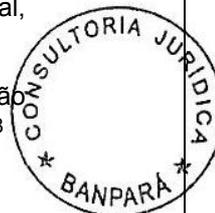
#### **4.1. Segurança de Pessoal:**

**4.1.1** - Definir critérios de aperfeiçoamento do processo de seleção de funcionários, visando a admissão de profissionais que não representem riscos à segurança do Banco;

**4.1.2** - Planejar treinamentos periódicos para reciclagem e capacitação dos funcionários, mantendo-os atualizados quanto às políticas e diretrizes de segurança de pessoal, patrimonial e lógica;

**4.1.3** - Definir mecanismos securitários para o quadro funcional;

**4.1.4** - Definir critérios para a formação de equipe multidisciplinar responsável pela elaboração



do plano de continuidade de negócios;

- 4.1.5 - Definir plano de segurança para proteção dos funcionários e dos dirigentes do Banco, inclusive quando em viagem à serviço;
- 4.1.6 - Elaborar e manter atualizados os manuais de segurança de pessoal, definindo responsabilidades e atribuições específicas para os funcionários e colaboradores.

#### 4.2 - Segurança Patrimonial:

- 4.2.1 - Definir mecanismos para manutenção e proteção das instalações elétricas/eletrônicas nas unidades do Banco;
- 4.2.2 - Criar normas e procedimentos de segurança para melhorar a gestão da contratação de terceiros;
- 4.2.3 - Criar normas e procedimentos específicos que envolvam a plena conservação de suas instalações e edificações;
- 4.2.4 - Definir mecanismos securitários para cobertura de seu patrimônio;
- 4.2.5 - Definir mecanismos para garantir que, na alienação ou reutilização de equipamentos, haja remoção das informações classificadas como confidenciais e/ou restritas;
- 4.2.6 - Criar normas e procedimentos para o descarte de materiais;
- 4.2.7 - Criar e manter sistema de combate a incêndio em todas as dependências da Instituição;
- 4.2.8 - Definir sistema de controle de acesso físico capaz de evitar/prevenir perdas materiais, tais como: furtos, roubos, atos de espionagem, sabotagem;
- 4.2.9 - Definir padronização para segurança patrimonial (muros altos, cerca elétrica, grades, entrada única, etc) em todas as unidades, de modo a evitar acessos indevidos;
- 4.2.10 - Determinar que os projetos de instalação de novos pontos de atendimento e de reformas atendam os requisitos de segurança vigentes;
- 4.2.11 - Determinar que nos planos de segurança das unidades do Banco seja contemplado o número mínimo de equipamentos de segurança exigidos em normativos legais e definido pela área de Segurança;
- 4.2.12 - Definir normas e procedimentos para proteção do meio ambiente natural, no que se refere à conservação das áreas internas e circunvizinhas das unidades;
- 4.2.13 - Elaborar e manter atualizados o manual de segurança patrimonial, definindo responsabilidades e atribuições específicas para os funcionários e colaboradores;
- 4.2.14 - Estabelecer normas e procedimentos de auditoria patrimonial para todas as unidades visando garantir o acompanhamento e o cumprimento das políticas;

#### 4.3 - Segurança Lógica:

- 4.3.1 - Criar e manter a sistemática de segurança da informação visando assegurar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos bens de informação;
- 4.3.2 - Estabelecer normas para a utilização dos meios de comunicação disponibilizados pelo Banco;
- 4.3.3 - Definir critérios que permitam a classificação dos bens de informação do Banco quanto à sensibilidade e criticidade;
- 4.3.4 - Definir processos de identificação, avaliação e mitigação de riscos aos ativos de Informação;
- 4.3.5 - Definir a segregação dos ambientes computacionais do Banco;
- 4.3.6 - Elaborar e manter atualizado o manual de segurança da informação, definindo responsabilidades e atribuições específicas para os funcionários e colaboradores;
- 4.3.7 - Definir normas e procedimentos de segurança para o desenvolvimento, aquisição, homologação e manutenção de sistemas;
- 4.3.8 - Definir normas e procedimentos de controle de acesso a todos os sistemas corporativos, para a rede interna e acessos remotos;
- 4.3.9 - Definir normas e procedimentos para a elaboração do inventário de todos os ativos de tecnologia da informação;
- 4.3.10 - Definir normas e procedimentos de auditoria de sistema visando o cumprimento das



Políticas;

- 4.3.12 - Designar os gestores para gerenciar os aplicativos e sistemas utilizados no Banco;
- 4.3.13- Definir e implantar Termo de Confidencialidade, Zelo e de Responsabilidade sobre os bens de informações do Banco, que deverá ser assinado por todos os diretores, empregados, estagiários e contratados que, de alguma forma, tenham acesso a essas informações.
- 4.3.14 - Definir normas e procedimentos para a aquisição, controle e uso dos certificados digitais do Banco;
- 4.3.15 - Definir normas e procedimentos para controle e utilização de chaves criptográficas e senhas dos sistemas e aplicativos;
- 4.3.16 - Definir normas e procedimentos de segurança da Rede Corporativa e infra-estrutura;
- 4.3.17 - Definir normas e procedimentos de retenção e destruição de dados;
- 4.3.18 - Definir normas e procedimentos de segurança para o transporte e armazenamento de mídias.

## 5. DAS RESPONSABILIDADES

Caberá ao COMITÊ DE SEGURANÇA FÍSICA E LÓGICA, sob convocação de seu coordenador, titular da Superintendência de Segurança de Tecnologia da Informação – SUSIN, a manutenção, revisão e atualização desta Política de Segurança, e ao Núcleo de Auditoria – NUAUD a apuração de responsabilidade pelo seu descumprimento.

## 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Política de Segurança deverá ser amplamente divulgada a todo o funcionalismo do BANPARÁ, diretores, estagiários e contratados e o seu acesso disponibilizado nos canais internos de comunicação.

Pelo descumprimento das normas e procedimentos constantes das políticas de segurança, má utilização ou danos causados aos bens de informação e patrimoniais, intencionais ou não, responderão administrativamente, sem prejuízo de ação civil e penal cabíveis, os diretores, empregados, estagiários e contratados.



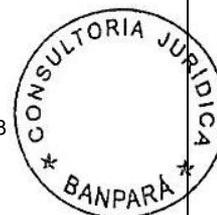
**ANEXO II AO CONTRATO Nº /2012 - TERMO DE RESPONSABILIDADE SIGILO E  
CONFIDENCIALIDADE**

Pelo presente Instrumento, o BANCO DO ESTADO DO PARÁ - BANPARÁ Instituição Financeira, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 251, Belém, PA inscrito no CNPJ/MF 04.913.711/0001-08, doravante denominado simplesmente BANCO/CONTRATANTE e a Empresa (nome) com sede na (endereço) inscrita no CNPJ/MF sob o nº (numero), representada neste ato por seus Sócios Diretores, (indicação qualificação dos representantes) inscritos no CPF/MF sob os nº. xx, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tem justo e acordado o seguinte:

**I) DA INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL**

1. Para os fins do presente Termo, são consideradas "Informações Confidenciais" os documentos e informações transmitidos pelo BANPARÁ e recebidos pela CONTRATADA, por seus diretores, sócios, administradores, empregados, prepostos ou agentes, compreendendo os documentos, Projetos, Demonstrações Contábeis e Financeiras, Atas de Reunião, Relatórios de Auditoria e Avaliação Patrimonial, Relatórios ou Pareceres Gerenciais, Organizacionais e Técnicos, ou não, bancos de dados, metodologias e quaisquer outros esclarecimentos escritos ou divulgados, seja por meio impresso, eletrônico ou verbal, sob o poder e propriedade do BANPARÁ;
2. A CONTRATADA assume a obrigação de manter as "Informações Confidenciais" em absoluto sigilo, não podendo divulgá-las ou transferi-las a terceiros, sob qualquer forma, bem como não fazer qualquer uso das mesmas para fins diversos daqueles previstos no contrato nº \_\_\_\_\_/2012. O acesso a essas informações é baseado na confiança e no estrito cumprimento dos preceitos éticos e legais aplicáveis às atividades do BANPARÁ, estando ainda, muitas vezes, regulado por compromissos formalmente assumidos com clientes e terceiros, envolvendo, em todos os casos, riscos financeiros e de imagem incalculáveis;
3. A CONTRATADA fica também responsável perante o BANPARÁ pelo sigilo das "Informações Confidenciais" que, por necessidade de trabalho, precisem transmitir a seus empregados/prepostos e agentes, comprometendo-se ainda a:
  - a) Guardar as "Informações Confidenciais" com o mesmo cuidado com que normalmente guardam suas informações próprias ou confidenciais;
  - b) Não fazer uso das "Informações Confidenciais" recebidas do BANPARÁ para quaisquer outros fins, a não ser para aqueles necessários e imprescindíveis em vista do objeto do contrato já referenciado e previamente autorizado pelo BANPARÁ, destruindo-as ou restituindo-as ao BANPARÁ imediatamente após sua utilização.
4. O BANPARÁ não admitirá, em hipótese alguma, qualquer divulgação das informações confidenciais, seja ela por parte de seus funcionários, fornecedores ou prestadores de serviços. Aqueles que forem identificados como responsáveis pela divulgação serão processados nas esferas cível e criminal, na extensão dos danos direta ou indiretamente causados ao BANPARÁ, seus clientes, parceiros e terceiros, inclusive por lucros cessantes, mesmo que a divulgação das informações confidenciais ocorra após a rescisão do contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços do(s) envolvido(s).
5. Para fins desta Cláusula, não serão consideradas "Informações Confidenciais" as que:
  - a) já estejam à disposição do público no momento da assinatura do presente Termo;
  - b) venham a tornar-se disponíveis ao público por ato do BANPARÁ ou do Estado de Pará, e não decorrente de ação da CONTRATADA, seus empregados, agentes ou prepostos; e
  - c) já fossem de conhecimento da CONTRATADA, comprovado por registros formais escritos em posse das mesmas, no momento em que as "Informações Confidenciais" foram recebidas do BANPARÁ

**II) DAS PROIBIÇÕES**



Fica expressamente proibido a CONTRATADA, seus empregados, agentes ou prepostos:

1. Utilizar informações dos dados confidenciais em seu próprio benefício ou de terceiros;
2. Divulgar quaisquer informações relativas aos dados confidenciais, incluindo seus clientes ou terceiros;
3. Divulgar quaisquer informações referentes aos projetos de informática, equipamentos, sistemas operacionais, softwares, projetos de infra-estrutura, sistemas de controles, dados de arquivos, e outros por serem de propriedade do BANPARÁ;
4. Falar em nome do BANPARÁ sem a aquiescência expressa da administração do BANPARÁ;
5. Divulgar quaisquer informações disponíveis através da documentação dos Projetos de Sistemas e/ou Infra-estrutura, suas estratégias, processos, entre outros, sem a devida autorização;
6. Reproduzir no todo ou em parte, documentos, softwares ou qualquer outra informação, para uso próprio ou de terceiros, seja dentro ou fora do estabelecimento de trabalho;
7. Fazer transitar por qualquer meio, quaisquer informações que não sejam de domínio público, sem consentimento da administração do BANPARÁ ou fora dos procedimentos estabelecidos pelo BANPARÁ.

### III) DO DEVER DE INDENIZAR

A violação, pela CONTRATADA, seus diretores, sócios, administradores, empregados, agentes ou prepostos, das obrigações de sigilo e não-divulgação prevista neste Termo, sujeitará a desqualificação da parte infratora para licitar junto ao Estado do Pará, inclusive entidades da Administração Indireta, pelo prazo de 05 (cinco) anos, e ao pagamento de multa, conforme Cláusula de Penalidades do contrato celebrado entre as partes, sem prejuízo do BANPARÁ demandar pela indenização por perdas e danos e da adoção, como parte diretamente prejudicada, das medidas judiciais e extrajudiciais que entender cabíveis, para ser ressarcido dos prejuízos eventualmente sofridos.

### IV) DA VIGÊNCIA

As obrigações de confidencialidade aqui assumidas pelas partes vigorarão por prazo indeterminado ou até que tais informações venham a se tornar de domínio público ou que a contratada comprove não mais possuir informações em seu poder.

### V) DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

As disposições do presente Termo não implicam em qualquer licença a CONTRATADA de direitos de utilização e/ou exploração de marcas ou outros bens de propriedade do BANPARÁ.

### VI) DA INCOMUNICABILIDADE

Na hipótese de qualquer cláusula ou disposição deste Termo ser declarada nula ou inexecutável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará quaisquer outras cláusulas ou disposições aqui contidas, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito, desde que o seu objeto não tenha sido alterado ou prejudicado.

### VII) DAS NOTIFICAÇÕES

Todas as notificações pertinentes a este Termo deverão ser tratadas nos seguintes endereços:

- A) Pelo Contratante: BANCO DO ESTADO DO PARÁ - SUSIN, Av. Presidente Vargas, 251, Belém, PA - 1º andar,
- B) Pela Contratada: (nome), (endereço completo),

### VIII) DA DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

1. Os subscritores do presente Termo asseveram e garantem que possuem plenos poderes de



representação das partes constantes no Preâmbulo deste Termo para, em nome delas, assinar o presente Termo de Confidencialidade.

2. Caso alguns dos subscritores do presente Acordo não possuam os poderes previstos no subitem VIII.1, acima, responderá pelas sanções e indenizações previstas no subitem III.

#### **IX) DO FORO**

As partes elegem, de comum acordo, o foro de Belém, Comarca da Capital do Estado do Pará, como competente para dirimir todas as dúvidas e controvérsias oriundas da interpretação ou da execução do presente instrumento ou a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvado, entretanto, ao CONTRATANTE, se lhe convier, optar pelo foro do domicílio da CONTRATADA.

E, por terem assim ajustado as partes contratantes, depois de sua leitura, na presença das testemunhas abaixo, assinam as 02 (duas) vias de igual teor deste instrumento, obrigando-se por si e por seus sucessores, a cumpri-lo fielmente em todos os seus termos.

Belém, de \_\_\_\_\_ de 2012

**BANPARÁ - BANCO DO ESTADO DO PARÁ**

**C O N T R A T A D A**

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA  
NOME  
CPF

ASSINATURA  
NOME  
CPF

